



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

Protocolo Nº 15316/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2022

Processo Administrativo Nº 292/2022

OBJETO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguariaíva e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 000015316/2022

Dados Cadastrais :

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	10/12/22 10:47

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Cleunice123
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 1503/FINAN/SEMUS/21 - SOLICITA CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, PELO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023. CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 10/12/2022 10:43	

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Biondi
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 1503/FINAN/SEMUS/21

Jaguaraiava, 08 de dezembro de 2022

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguaraiava através do Fundo Municipal de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU**, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com valor de **R\$ 1.304.919,36** (Hum milhão, trezentos e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 108.743,28** (Cento e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte oito centavos), conforme Ofício **290/2022** e modelos de Contrato em anexo.

O valor deverá ser contabilizado na conta:

Projeto Atividade: **2.115** – Consórcio CIM SAMU
Dotação: **3.3.71.70.00.00.00.0303** – Rateio pela Participação em Consórcio

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta
semus@jaguaraiava.pr.gov.br / saudejaguaraiava@gmail.com / fone: (43) 3535-9450

Ofício nº 290/2022

Ponta Grossa, 23 de novembro de 2022.

Ref. Contratos de Programa e Rateio 2023

Senhora Prefeita,

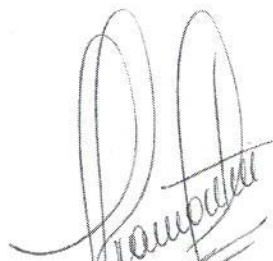
Cumprimentando-a com satisfação, vimos por meio deste encaminhar os Contratos de Programa e Rateio para o ano de 2023, conforme valor per capita deliberado em Assembleia Geral realizada em 26 de agosto de 2022.

Informamos que os campos assinalados em amarelo, tais como Número do Contrato, Dotação Orçamentária e data, deverão ser preenchidos pelo Município.

Solicitamos ainda que o mencionado documento, após ser emitido em duas vias de papel timbrado do Município e assinado pela Prefeita e uma testemunha, seja devolvido impreterivelmente no exercício de 2022.

Sem mais, reiteramos protestos de consideração e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Scheila T. Mainardes
Diretora Geral

Ilma. Sra.
Alcione Lemos
MD. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JAGUARIAÍVA - PR

CONTRATO DE PROGRAMA N.º xxx/2023

Súmula: Contrato de Programa n.º XXX/2023, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente instrumento de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob n.º 256.285.859-04, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO, e, de outro **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, inscrito(a) no CPF sob n.º 487.819.839-72, portador da CI/RG n.º 20550759, residente na rua Expedicionário n.º 406, São Luiz, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná doravante denominado CONSORCIADO, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/1993, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Decreto Federal n.º 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinente, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO. A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para



as finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E MODO. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, para Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS, quais sejam Arapoti, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação localizada no Município de Ponta Grossa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria do CONSÓRCIO, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU Campos Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS.

Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio, Contrato de Programa e respectivos aditivos, se houver;
2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO;
3. Promover a manutenção, limpeza e desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 no Município em que esteja localizada, a qual deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, bem como a padronização visual;
4. Atender as normas sanitárias, conforme prevê a Resolução 358/2015 da SESA e possuir licença sanitária sempre atualizada;
5. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos



realizados pela equipe do SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004;

6. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;

7. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução Anvisa – RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

8. Disponibilizar local para lavagem dos veículos (USA – Unidades de Suporte Avançado e/ou USB – Unidades de Suporte Básico),

9. Substituir os veículos que recebeu do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;

10. Disponibilizar os veículos, sendo 1 (uma) Unidade de Suporte Básico dentro das Normas e padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, com equipamentos e demais materiais de acordo com normas definidas pelo CIMSAMU;

11. Realizar o pagamento de taxas do Detran de IPVA, DPVAT e Licenciamento obrigatório das viaturas do Município em operação pelo SAMU.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO. Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO nos municípios com ambulância:

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigatoriedades previstas na legislação vigente;

2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas, e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato.

3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento.

4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

5. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;

6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;

7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;

8. Disponibilização dos materiais de expediente (papeleria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada;

9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;

10. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;

11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normais legais pertinentes, mantendo em condições de



tráfegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.

12. Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

13. Realizar o abastecimento dos veículos;

14. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço.

15. As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.

16. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado.

17. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.

18. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.

19. Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas dos serviços prestados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;

20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta neste contrato de programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- c) Os custos relativos à manutenção da base do CIMSAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- d) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- e) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo



vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS. A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº .xxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Jaguariaíva, Paraná, ... de Novembro de 2022.



CIMSAMU

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS GERAIS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS**

Elizabeth Silveira Schmidt

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos

Testemunha

Testemunha



CONTRATO DE RATEIO N.º XXX/2023

Súmula: Contrato de Rateio nº XXX/2023, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 256.285.859-04, portadora da CI/RG nº 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RG nº 2.055.075-9, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Único: É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada no mês de novembro de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no



transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em Assembléia geral especificamente convocada para este fim.

- b) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- c) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- d) Os custos relativos à manutenção da base do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- e) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- f) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 7255-8, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2023, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e qualificação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, conforme aprovado em Assembléia Geral realizada em 26 de agosto de 2022, registrado sob o nº 183185 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, consignados para execução da seguinte forma:

- I. Rateio dos custos para manutenção do SAMU REGIONAL, o valor per capita de R\$ 3,09 (Três reais e nove centavos), com base numa população estimada de 35.192 habitantes, conforme levantamento de 2021 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de R\$ 1.304.919,36 (Um milhão trezentos e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), dos quais:

- i. Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 76.014,72 (Setenta e seis mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);
- ii. Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 1.228.904,64 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 102.408,72 (Cento e dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Serão pagas 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de R\$ 108.743,28 (Cento e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGENCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade



de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

IV – celebrar o Contrato de Programa no qual são definidas as obrigações outorgadas e aceitas entre as partes, de modo a garantir a execução dos serviços.

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades de operacionalização das ambulâncias e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente os serviços de operacionalização e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Caso o descumprimento ocorra por parte do ente CONSORCIADO, poderão ser adotadas as penalidades de suspensão do serviço, aplicação de multa e correção monetária por atrasos nos recursos a serem repassados, além da exclusão do ente do quadro de CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, de de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS

Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Prefeita Alcione Lemos

ANEXO I – TAXA ADMINISTRATIVA

DO OBJETO

Constitui o objeto do Contrato de rateio o repasse das verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do protocolo de intenções, Estatuto Social do Consórcio intermunicipal, ratificados através da Lei orçamentária Anual de cada Ente consorciado.

DOS RECURSOS

Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 26.08.2022 o coeficiente de **R\$ 0,18** (dezoito centavos), por habitante do **Município de Jaguariaíva** com base no CENSO/IBGE/2021, sendo que o valor global deste anexo para o prazo entabulado no contrato é de R\$ 76.014,72 (Setenta e seis mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSORCIADO

- I – Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- II – Repassar os recursos na forma estabelecida.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSÓRCIO

- I – Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, considerando o Plano de trabalho aprovado em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio
- II – Fazer a prestação de contas conforme estabelecido pelo Estatuto;
- III – Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DO RATEIO

PERÍODO: DE 01/01/2023 A 31/12/2023

DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CIMSAMU: Valor per capita: R\$ 0,18

ANEXO II – OPERACIONALIZAÇÃO SAMU192

DO OBJETO

Constitui o objeto do Contrato de rateio o repasse das verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do protocolo de intenções, Estatuto Social do Consórcio intermunicipal, ratificados através da Lei orçamentária Anual de cada Ente consorciado.

DOS RECURSOS

Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de operacionalização do SAMU CAMPOS GERAIS, visando o cumprimento de todas as suas funções, no valor de **R\$ 2,91 (Dois reais e noventa e um centavos)**, por habitante do **Município de Jaguariaíva**, com base no CENSO/IBGE/2021¹, sendo que o valor global deste anexo para o prazo entabulado no contrato é de R\$ 1.228.904,64 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ou seja o valor de R\$ 102.408,72 (Cento de dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSORCIADO

- I – Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- II – Repassar os recursos na forma estabelecida.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSÓRCIO

- I – Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, considerando o Plano de trabalho aprovado em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio
- II – Fazer a prestação de contas conforme estabelecido pelo Estatuto;
- III – Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DO RATEIO

PERÍODO: DE 01/01/2023 A 31/12/2023

CUSTO OPERACIONAL SAMU192: Valor per capita: R\$ 2,91.

¹ População: 35.192 (IBGE 2021)

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/08/2022

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no Conservatório Maestro Paulino para Assembleia Extraordinária do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU com a seguinte pauta: **1) Apreciação das Contas 1. Semestre 2022; 2) Revisão orçamentária para 2. Semestre 2022; 3) Apreciação proposta orçamentária 2023; 4) Readequação Direção Técnica.** A Assembleia contou com os seguintes Prefeitos: Elizabeth Silveira Schmidt Prefeita do Município de Ponta Grossa e Presidente do CIMSAMU, Edemetrico Benato Junior Prefeito do Município de Inácio Martins, Elisângela Pedrosa Prefeita do Município de Carambeí, Douglas Cruz Prefeito do Município de Ipiranga, Gilson P. Meira Vice-Prefeito do Município de Ortigueira, Irani Jose de Barros Prefeito do Município de Arapoti, Jose Luiz Bittencourt Prefeito do Município de Ventania, Jorge David Derbli Pinto Prefeito do Município de Irati, Leandro Jasinski, Prefeito do Município de Rio Azul, Márcio Mattos Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Moacir Alfredo Szinvelski, Prefeito do Município de Mallet. Representantes de Prefeitos se fizeram presentes: Amália Cristina Alves Secretária de Saúde do Município de Jaguariaíva, Amauri Kossowski Secretário de Saúde do Município de Teixeira Soares, Etiele Oliveira Lara Secretária de Saúde do Município de São João do Triunfo, Glaci de Fatima dos Santos Pacheco Secretária de Saúde do Município de Guamiranga, Gessana Ribeiro Secretária de Saúde do Município de Imbituva, Janira Kmiecik Machado Enfermeira do Município de Porto Amazonas, Jaderson Luiz Molinari Secretário de Saúde do Município de Rebouças, Josiane de Fátima Zanetti Camargo Assessora de Regulação do Município de Palmeira, Natasha Dutko Secretária de Saúde do Município de Tibagi, Roberto Amatuzzi Franco Secretário de Saúde do Município de Imbaú, Thais Mendes Martins Didek Secretária de Saúde do Município de Reserva. Demais presentes: Lorena Aparecida Soares Secretária de Saúde do Município de Mallet, Leonardo Jose Mendes Procurador do Município de Tibagi, Jose Valdenei Menon Coordenador Pronto Atendimento do Município de Imbituva, Juliane Dorosxi Stefanyczak Secretária de Saúde do Município de Ponta Grossa, Neusa de Souza Assessora de Gabinete do Município de Ponta Grossa, Anderson Catto Secretário de Saúde do Município de Telêmaco Borba, Cristiana Maria Schuvaidak Secretária de Saúde do Município de Rio Azul, Maria Angélica Halila Secretária da Administração do Município de São João do Triunfo, Marcelo Bahnert Camargo Secretário de Saúde do Município de Ventania, Deise S. Daniliszyn Auxiliar Administrativo do Município de Irati, Jose Renato Kffuri Secretário de Saúde do Município de Irati. Funcionários do Consórcio: Diretora Geral Scheila T. Mainardes, Eltiener Fitz Controladora Interna, Jhiohasson Taborda Assessor Jurídico, Juliano Demian Ditzel Diretor Jurídico e Milena Mandu Assessora. A Presidente do Consórcio Sra. Elizabeth Schmidt abriu os trabalhos dando boas-vindas a todos os presentes, destacando que os assuntos a serem tratados é fruto da reunião da Diretoria Administrativa do CIMSAMU realizada dia vinte de julho, o qual já tivemos a aprovação das contas do Consórcio. Agradeceu a presença de todos passando então a palavra para a Diretora Geral Scheila. A primeira pauta apresentada foi a **Apreciação das Contas referentes ao 1º Semestre de 2022**: A Diretora destacou que o orçamento para 2022, aprovado em Assembleia Geral, era de R\$ 31.096.876,44 (trinta e um milhões, noventa e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo: R\$ 2.183.991,12 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos) para Administração Geral do CIMSAMU e R\$ 28.912.885,32 (vinte e oito milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para Operacionalização do SAMU Regional. O total de contratos assinados no ano de 2022 relativo à Taxa Administrativa foi de R\$ 2.161.548,72 (dois milhões, centos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), estando R\$ 22.442,40 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) a menor que o previsto. Isso se deu devido ao Município de Curiúva não ter formalizado contrato com CIMSAMU, apesar da previsão do valor de R\$ 33.024,24 (trinta e três mil, vinte e quatro reais e vinte quatro centavos). Em contrapartida houve a adesão do Município de

[Handwritten signatures and initials]



CIMSAMU
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO RÁPIDO DE URGÊNCIA
CAMPOS GERAIS

26817-2

Robert Janczyk

Oficial

Fone (41) 3025-6771

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120.

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Porto Amazonas no final do ano de 2022, cujo contrato foi no valor de R\$ 10.581,84 (dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Referente aos **Contratos de Operacionalização**, foi firmado contratos num total de R\$ 31.160.390,37 (trinta e um milhões, cento e sessenta mil, trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos), ou seja, R\$ 2.247.505,05 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e cinco centavos) a maior que o previsto, em razão do acréscimo no contrato de Ponta Grossa, no valor de R\$ 2.897.853,96 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) e de Porto Amazonas no valor de R\$ 39.387,96 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos); redução do valor correspondente aos contratos dos Municípios de Curiúva no valor de R\$ 478.851,48 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e de Reserva no valor de R\$ 210.885,39 (duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), este em função do início da operação ter iniciado em abril; bem como a inclusão dos recursos da SESA relativos às ambulâncias para apoio nas rodovias, conforme Resolução SESA nº 1.034/2021 no valor de R\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil reais). Desta forma, os contratos firmados para a Operacionalização do SAMU totalizaram para o ano de 2022 o valor de R\$ 39.440.390,37 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos). Ainda no orçamento de receitas, deve ser considerado o saldo residual de 2021, sendo R\$ 73.044,36 (setenta e três mil, quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) de taxa administrativa e R\$ 762.227,69 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) de operacionalização, além da multa aplicada à empresa Pró-Ativo, no valor de R\$ 149.674,00, totalizando R\$ 42.586.885,14 (quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos). **Posição Financeira dos Contratos da Taxa Administrativa:** Considerando o saldo residual do ano de 2021 no valor de R\$ 73.044,36 (setenta e três mil, quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), somado aos contratos assinados do ano de 2022 no valor de R\$ 2.161.548,72 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), a previsão de recebimento do primeiro semestre era de R\$ 1.142.614,87 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), tendo sido recebido o valor de R\$ 1.094.443,81 (um milhão, noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), ou seja, R\$ 48.171,06 (quarenta e oito mil, cento e setenta e um reais e seis centavos) a menos do que o valor previsto de recebimento para o semestre. Ficaram pendentes de recebimento: R\$ 1.598,58 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) de Guamiranga; R\$ 11.059,02 (onze mil, cinquenta e nove reais e dois centavos) de Irati; R\$ 2.777,94 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) de Rio Azul; R\$ 29.011,68 (vinte e nove mil, onze reais e sessenta e oito centavos) de Telêmaco Borba; e R\$ 3.723,84 (três mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) de Tibagi. **Posição Financeira dos Contratos de Operacionalização:** Considerando o saldo residual do ano de 2021 no valor de R\$ 762.227,69 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente pendências dos Municípios de Imbaú, Pirai do Sul, Ponta Grossa, São João do Triunfo e Telêmaco Borba, e diferenças de arredondamentos dps Municípios de Ortigueira, Rebouças e Tibagi, somados aos contratos assinados em 2022 no valor de R\$ 31.160.390,37 (trinta e um mil, cento e sessenta mil, trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos), a previsão de recebimento para o primeiro semestre era de R\$ 16.215.114,25 (dezesseis milhões, duzentos e quinze mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos), tendo sido recebido o valor de R\$ 13.567.656,42 (treze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), ou seja, R\$ 2.647.458,13 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) a menor que o previsto, em função de pendências dos seguintes Municípios: Castro R\$ 120.552,50 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); Guamiranga R\$ 21.314,40 (vinte e um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos),



26.8172

Robert Jozczyk

Oficial

Fone: (42) 3025-6771

referente a uma parcela de junho quitada em julho; Imbaú R\$ 28.450,87 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), referente a uma parcela de junho; Irati R\$ 812.442,60 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), referente a quatro parcelas da operacionalização, diferença de uma parcela de fevereiro, e uma parcela do incentivo. Desse valor foi quitado na data de vinte e cinco de agosto o valor de R\$ 110.831,00 (cento e dez mil, oitocentos e trinta e um reais), restando portando a diferença ainda a ser paga. Rio Azul R\$ 37.039,20 (trinta e sete mil, trinta e nove reais e vinte centavos) referente a uma parcela de junho, quitada em julho; São João do Triunfo R\$ 65.620,80 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) referente ao residual de 2021 que será pago por indenização; Telêmaco Borba R\$ 1.508.041,45 (um milhão, quinhentos e oito mil, quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) referente a quatro parcelas mais seis parcelas do incentivo de operacionalização, destacando que o Município pagou no mês de julho quatro parcelas restando pendente ainda as seis parcelas dos incentivos; e Tibagi R\$ 53.995,70 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), referente a parcela de junho que foi quitada em julho. **Posição Financeira Resolução nº 1.034/2021:** A previsão de recebimento no primeiro semestre era de R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil reais), entretanto foi recebido apenas o valor de R\$ 3.690.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil reais), ou seja, uma diferença de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), tendo em vista atraso no pagamento pelos Municípios de Irati R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quitado nos meses de julho e agosto; Ortigueira R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quitado em julho; Palmeira R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), pago em agosto; Ponta Grossa R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), pago em agosto; e Telêmaco Borba R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que continua em aberto. **Despesas da Administração Geral do Consórcio 2022:** A previsão para o primeiro semestre era de R\$ 1.091.995,56 (um milhão, noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Deste valor foi empenhado R\$ 725.020,93 (setecentos e vinte e cinco mil, vinte reais e noventa e três centavos), gerando uma sobra orçamentária no valor de R\$ 366.974,63 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo: R\$ 149.654,22 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) de despesas com pessoal, haja vista que nem todos os cargos foram ocupados; e portanto R\$ 68.156,06 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e seis centavos) de obrigações patronais; R\$ 12.801,90 (doze mil, oitocentos e um reais e noventa centavos) do auxílio alimentação; R\$ 3.794,76 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) de indenizações trabalhistas; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de diárias; R\$ 10.913,93 (dez mil, novecentos e treze reais e noventa e três centavos) de material de consumo; R\$ 67.557,36 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) de outros serviços de terceiros; R\$ 1.103,60 (mil cento e três reais e sessenta centavos) de serviços de informática e comunicação; R\$ 6.171,50 (seis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos) de equipamentos e material permanente; R\$ 40.821,31 (quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) referente a reserva de contingência. Todos esses valores não foram utilizados nesse período. Do montante empenhado foram realizados pagamentos na ordem de R\$ 617.670,21 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos), restando a pagar referente ao primeiro semestre o valor de R\$ 107.350,72 (cento e sete mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), que se referem a faturas com vencimento em julho. **Despesas de Operacionalização SAMU Regional:** Para o primeiro semestre a previsão orçamentária era de R\$ 14.456.442,66 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis reais, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), tendo sido empenhado o valor de R\$ 14.943.122,57 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, R\$ 486.679,91 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) superior ao previsto, isto porque foi empenhado o valor dos contratos

[Handwritten signature]
3



268172

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

assinados com empresas para operacionalização do SAMU. O total de pagamentos no primeiro semestre foi de R\$ 9.223.298,52 (nove milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos). Desse total foi pago o valor de R\$ 8.048.387,71 (oito milhões, quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 8.046.851,05 (oito milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) à OZZ Saúde referente às competências de janeiro a março e parcial de abril, e R\$ 1.536,66 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente compras diretas de oxigênio e combustível em razão da inoperância da OZZ. Além destes, no valor total pago estão os depósitos judiciais na ordem de R\$ 1.174.910,81 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, novecentos e dez reais e oitenta e um centavos) referente reclamatórias trabalhistas em função das reclamatórias trabalhistas com a rescisão de contrato com a empresa OZZ Saúde. Dos R\$ 14.943.122,57 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) empenhados, foi liquidado valor R\$ 9.496.050,97 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos). Pagos R\$ 9.223.298,52 (nove milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos). Ficando restos a pagar referente ao primeiro semestre no valor total de R\$ 5.719.824,05 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), já empenhados para o segundo semestre o valor de R\$ 3.745.604,74 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), que se referem à prestação de serviços da empresa SMB, que assumiu a operacionalização a partir do dia onze de maio. **Saldo Bancário em 30/06/2022:** Referente a Taxa administrativa em 31/12/2021 havia um saldo de R\$ 2.301.438,99 (dois milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) e de Operacionalização o saldo de R\$ 2.327.824,69 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), totalizando R\$ 4.629.263,68 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos). Em 30/06/2022 o saldo em conta corrente referente taxa administrativa era R\$ 1.726.711,34 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e onze reais e trinta e quatro centavos) e de operacionalização R\$ 9.798.614,97 (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 11.525.326,30 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), composto da seguinte forma: conciliação de tarifa bancária R\$ 49,06 (quarenta e nove reais e seis centavos); Saídas: Restos à pagar 2021: R\$ 1.818.396,83 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos); Retenções referente a 2021: R\$ 107.465,33 (cento e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos); Pagamentos primeiro semestre: R\$ 9.839.669,34 (nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Transferência de taxa administrativa para Operacionalização: R\$ 1.095.285,64 (um milhão, noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) autorizado em assembleia anterior, Entradas: R\$ 18.412.839,68 (dezoito milhões, quatrocentos e doze mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), Depósito Ventania a ser devolvido: R\$ 16.262,59 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), Rendimentos de aplicações financeiras: R\$ 232.419,85 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos); Restituição Vale Alimentação: R\$ 23,00 (vinte e três reais). Do saldo existente em 30/06/2022 deve ser considerados os restos à pagar do primeiro semestre no valor de R\$ 5.827.174,77 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos); as retenções no valor de R\$ 1.299,39 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos); a devolução ao Município de Ventania de R\$ 16.262,59 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); e os valores empenhados para o segundo semestre de R\$ 3.874.498,66 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), totalizando uma disponibilidade financeira de R\$ 1.806.090,89 (um milhão,



26/02/2022
Robert Jonczak
Oficial
3025-6771

oitocentos e seis mil, noventa reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 1.489.167,31 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e um centavos) de taxa administrativa e R\$ 316.923,59 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) de operacionalização. A Diretora destacou que por conta da inadimplência por parte de alguns Municípios, a disponibilidade financeira para operacionalização do SAMU está muito baixa frente às despesas, frisando a importância dos Municípios realizarem em dia os repasses ao Consórcio.

Revisão Orçamentária para o 2. Semestre de 2022: A revisão orçamentária se faz necessária em função dos contratos assinados em valor superior ao previsto, bem como a inclusão dos recursos da Resolução nº 1.034/2021; do saldo residual de 2021; e da multa da Proativo; e de algumas alterações em relação às despesas. A previsão orçamentária era de R\$ 31.096.876,44 (trinta e um milhões, noventa e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) que é a soma da Taxa Administrativa e a Operacionalização, sendo necessária a adequação orçamentária para o valor de R\$ 42.586.885,14 (quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme apresentado anteriormente. Para adequação orçamentária deverá ser realizado **Crédito Adicional ao orçamento por Excesso de Arrecadação** no valor de R\$ 50.601,96 (cinquenta mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos), cujo valor será utilizado para reembolsar o Município de Inácio Martins, referente à cessão do assessor jurídico, Dr. Jhiohassom Tabora. A Diretora solicitou à Controladora Geral do Consórcio, Eltiener Fitz, que a mesma explanasse sobre os créditos adicionais e as anulações de dotações orçamentárias. A Controladora então informou que além do crédito adicional já mencionado, deverá ser realizada **Anulação de Dotação** no valor de R\$ 133.998,21 (cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), uma vez que havia previsão com 12 (doze) cargos ativos no Consórcio, porém alguns cargos que não estão sendo ocupados. A Diretora relembrou quanto às alterações estatutárias realizadas em março deste ano, no que se refere a exclusão do cargo de Diretor Executivo. A Controladora destacou que será anulada somente a rubrica de vencimentos, cujo valor será repassado para efetuar o ressarcimento para Inácio Martins. Também foi realizada uma adequação da rubrica de software, pois foi realizado um Pregão Eletrônico, e houve a necessidade de inserir alguns módulos para atender as necessidades de gestão do Consórcio e desta forma houve alteração no valor anteriormente previsto. Necessária ainda a anulação da rubrica referente contribuições patronais, consequência da exclusão do cargo de Diretor Executivo. E com a inserção da Resolução da SESA, houve um impacto anual maior, e também pela questão dos valores dos serviços exclusivos de Ponta Grossa, que totalizou R\$ 11.439.406,74 (onze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e seis reais e setenta e quatro centavos) de créditos adicionais por excesso de arrecadação. Portanto, para o segundo semestre, considerando a suplementação por excesso de arrecadação e deduzido o valor empenhado de R\$ 18.688.727,31 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte sete reais e trinta e um centavos), há um saldo orçamentário no valor de R\$ 21.663.564,75 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Finalizada a apresentação relativa à prestação de contas referente ao primeiro semestre de 2021 e a revisão orçamentária para o segundo semestre, a Presidente colocou em votação tendo sido APROVADO. A Diretora ainda apresentou o Parecer do Conselho Fiscal, o qual já havia avaliado anteriormente as contas em reunião da Diretoria Administrativa do CIMSAMU, manifestando-se favoravelmente à aprovação. A Presidente solicitou à Diretora que desse continuidade aos assuntos em pauta.

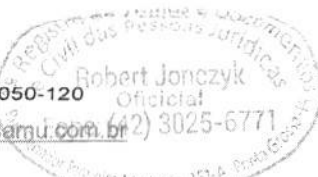
Proposta Orçamentária 2023: Foi apresentado pela Diretora as cotações realizadas para a Concorrência nº 002/2022, sendo utilizado o valor médio somente das empresas do Estado do Paraná, embora uma empresa do Estado de São Paulo tenha participado mais com valores muito superiores ao praticado pelo mercado. Desta forma, o valor médio ficou assim composto: UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA TIPO D: R\$ 215.556,74 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos); UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB: R\$ 70.327,90 (setenta mil, trezentos e vinte e sete reais e

[Handwritten signatures and initials]
5



268172

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

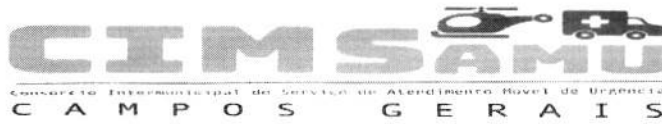
noventa centavos); UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO – USA TIPO D*(com locação de viatura): R\$ 229.491,05 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos); UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB* (com locação de viatura): R\$ 81.665,73 (oitenta e um mil reais, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos). UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO – USA TIPO D** (sem RH): R\$ 22.342,78 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos); UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – USB** (sem RH): R\$ 13.943,24 (treze mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos); UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO AÉREO – USA TIPO E *** (RH parcial): R\$ 46.570,05 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e cinco centavos); CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS: R\$ 476.956,53 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos); e GESTÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA: R\$ 48.251,95 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos). **Metodologia de Rateio:** A Diretora informou que a metodologia de rateio seguirá a mesma metodologia aprovada para o orçamento de 2022. Premissas: Central de Regulação (CRU), Aeromédico, Unidades de Suporte Avançado (USA) em número de 4 (quatro), Responsabilidade Técnica e Gestão, rateio entre todos os 27 (vinte e sete) Municípios, com uma população pelo IBGE 2021 de 1.000.717 (um milhão, setecentos e dezessete) habitantes; USA de Ponta Grossa, custo exclusivo de Ponta Grossa, haja vista os recursos humanos e demais despesas serem arcadas pelo próprio Município. Não incluso no rateio as ambulâncias de suporte para as rodovias, tendo em vista que os recursos oriundos da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) nº 1.034/2021 tem sido suficiente para o valor ora contratado e a mesma se findará em novembro deste ano, não tendo sido confirmada pela SESA a sua renovação. Município de Curiúva também não está incluso no rateio. Unidades de Suporte Básico: Rateio de 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico (USB) entre todos os Municípios da 4ª Região de Saúde (177.186 habitantes); Rateio de 10 (dez) USB entre os Municípios da 3ª e 21ª RS que possuem USB (332.642 habitantes), exceto Ponta Grossa, cujo custo de 5 (cinco) USB são exclusivos do Município, em razão de fornecer os recursos humanos e arcar com as demais despesas. **Cálculo do Valor Per capita:** Central de Regulação (CRU), Aeromédico, Unidades de Suporte Avançado (USA) em número de 4 (quatro), Responsabilidade Técnica e Gestão, rateio entre todos os 27 (vinte e sete) Municípios, com uma população pelo IBGE 2021 de 1.011.007 (um milhão, setecentos e dezessete) habitantes: valor de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) per capita, porém, considerando o repasse Fundo a Fundo dos incentivos pelo Ministério da Saúde e Estado, no valor de R\$ 750.447,50 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) justamente para custeio da operacionalização do SAMU, o valor per capita passa a ser de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos). **Municípios que recebem incentivos – USA-CRU-AERO:** O valor de repasse dos incentivos recebidos da União e Estado, que totalizam R\$ 750.447,50 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), está assim composto: Ponta Grossa total de 408.232,00 (quatrocentos e oito mil, duzentos e trinta e dois mil reais) referente CRU, Aeromédico e 1 (uma) USA; Castro total de R\$ 120.552,50 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois mil e cinquenta centavos) referente 1 (uma) USA; Irati total de R\$ 110.831,50 (cento e dez mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) referente 1 (uma) USA; e Telêmaco Borba total de R\$ 110.831,50 (cento e dez mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) referente 1 (uma) USA. Todos esses serviços são regionais, e, portanto, o custo, assim como os incentivos de custeio devem ser rateados entre todos os municípios participantes do SAMU Regional. **Cálculo do Rateio das 5 (cinco) USB da 4ª Região de Saúde:** valor per capita R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), considerando o valor de R\$ 70.327,90 (setenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos) por USB, totalizando R\$ 351.639,50 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), divididos pela população de 177.186 habitantes, rateadas para os 9 (nove) Municípios. **Cálculo do Rateio de 10 (dez) USB da 3ª e 21ª Regiões de Saúde:** valor per capita: R\$ 2,11 (dois

[Handwritten signatures and initials]
6



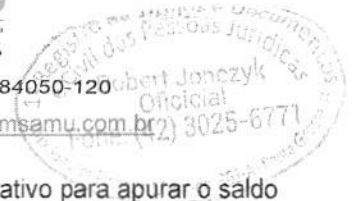
reais e onze centavos), considerando o valor de R\$ 70.327,90 (setenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos) por USB, totalizando R\$ 703.279,00 (setecentos e três mil, duzentos e setenta e nove reais), divididos pela população de 332.642 habitantes, rateadas para 10 (dez) Municípios que possuem USB. **Em síntese:** Rateio de 5 (cinco) USB entre todos os Municípios da 4ª Região de Saúde (177.186 habitantes) valor de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos). Rateio de 10 (dez) USB entre os Municípios da 3ª e 21ª Regiões de Saúde que possuem USB, exceto PG (332.642 habitantes) valor de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos). Municípios que não tem ambulância: **R\$ 0,79** (setenta e nove centavos) referente CRU, AERO, USA (4), e Responsabilidade Técnica e Gestão. Municípios da 4ª RS: **R\$ 2,78** (dois reais e setenta e oito centavos), Municípios da 3ª e 21ª Regiões de Saúde: **R\$ 2,91** (dois reais e noventa e um centavos). **Concorrência 002/2022:** Sobre o processo licitatório na modalidade concorrência que se encontra em andamento, a Diretora apresentou o cronograma do processo, cuja abertura está prevista para o dia 12 de setembro, e, se o processo correr a contento e nos prazos previstos, a transição deverá ocorrer entre os dias 01 a 04 de novembro. A Diretora informou ainda que o contrato com a atual empresa SMB, contratada via dispensa de licitação, havia sido feito por 90 (noventa) dias, com possibilidade de renovação por mais 90 (noventa) dias. O primeiro período encerrou no dia 09 de agosto, tendo sido prorrogado até 07 de novembro, prazo em que deverá haver a finalização do processo licitatório. **Contrato OZZ:** Em relação ao contrato com a OZZ, suspenso em 11 de maio de 2022, a Diretora informa o saldo referente ao mês de abril e os onze dias do mês de maio, assim composto: Valor bruto referente ao mês de abril, já descontadas as glosas: R\$ 2.442.382,29 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos); retenções: R\$ 199.054,15 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e quinze centavos); Valor Líquido: R\$ 2.243.328,14 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos); deste valor foi realizado um pagamento de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), porém, como a empresa não realizou o pagamento dos funcionários, e abandonou a operação, o serviço foi suspenso e os valores ficaram retidos, restando um saldo de R\$ 1.443.328,14 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos). Desse valor R\$ 1.174.910,81 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, novecentos e dez reais e oitenta e um centavos), foram depósitos judiciais referente reclamações trabalhistas. Referente ao mês de abril restou um saldo de R\$ 268.417,33 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos). Entretanto, em virtude das inúmeras falhas, foi aberto mais um processo administrativo para apurar e recuperar alguns valores, tais como o valor da ambulância sinistrada de Telêmaco Borba, não coberta pelo seguro; conserto da ambulância sinistrada de Ponta Grossa; cobertura para possíveis danos morais relativos ao acidente com a ambulância de Ponta Grossa, e despesas de manutenção não realizadas em diversas viaturas, totalizando R\$ 343.167,62 (trezentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos). A Presidente Prefeita Elizabeth questionou sobre a situação jurídica da empresa OZZ, tendo o Assessor Jurídico, Dr. Jhiohasson, informado que há cerca de 164 (cento sessenta e quatro) reclamações trabalhistas, e que o Consórcio tem pautado sua defesa na reponsabilidade da empresa OZZ, porém, se eventualmente houver condenação, serão utilizados os valores das multas aplicadas e do seguro garantia. Explicou ainda que os depósitos judiciais são para fazer frente as ações trabalhistas e aos acordos que já tem sido firmado. O Diretor Jurídico Dr. Juliano também informou que os acordos têm sido fechados num valor médio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que tudo o que há de crédito será destinado aos funcionários. Também destacou que não há nenhuma condenação transitada em julgado contra o Consórcio, embora a justiça possa entender como responsabilidade subsidiária. Dando continuidade a Diretora informou que há ainda o saldo relativo aos serviços prestados pela referida empresa no período de 01 a 11 de maio no valor de R\$ 814.401,38 (oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e um reais e trinta e oito centavos), já descontadas as glosas. Esse credito ainda não foi informado à justiça trabalhista, pois a empresa não apresentou a prestação de contas e

[Handwritten signatures and initials]
7



268172

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

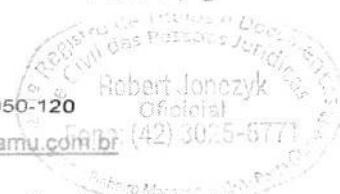
a respectiva nota fiscal, e, portanto, será aberto um outro processo administrativo para apurar o saldo em questão. Informou ainda que as multas aplicadas à empresa OZZ totalizaram R\$ 1.069.455,95 (um milhão, sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) relativa à falta de apresentação de exames de saúde ocupacional; atraso no pagamento aos funcionários; contratação de seguros sem danos morais; inexecução parcial dos serviços contratados; e falta de fornecimento de insumos. **Orçamento 2023 – PLACIC e Receitas e Despesas:** Apresentado pela Diretora o PLACIC – Plano de Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, para o ano de 2023, contendo os seguintes Programas e Atividades: Programa 0001: Manutenção do SAMU Regional dos Campos Gerais, com o objetivo de atender de forma regionalizada a população dos municípios consorciados que compõem a 3ª, 4ª, e 21ª regiões de saúde do Estado do Paraná, em casos de urgência e emergência, por meio do SAMU 192, para a população dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados. Atividade 001: Operacionalização das Ambulâncias e Bases de Atendimento do SAMU192 e Central de Regulação, no valor mensal de R\$ 2.849.403,41 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e três reais e quarenta e um centavos), totalizando no ano o valor de R\$ 34.192.840,92 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), sendo: Recurso Ordinário: R\$ 25.187.470,92 (vinte e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos); Recurso de incentivo Estadual para custeio: R\$ 5.686.578,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais); e Recurso de incentivo Federal para custeio: R\$ 3.318.792,00 (três milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais). A Diretora ainda informou que junto com a ACISPAR está sendo trabalhado para que haja uma repactuação dos valores recebidos dos incentivos junto a SESA e Ministério da Saúde. Programa 0002: Administração Geral do CIMSAMU, no valor mensal de R\$ 176.629,54 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e total ano R\$ 2.119.554,48 (dois milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), englobando as seguintes atividades: Atividade 002: Despesas com pessoal e encargos sociais no valor mensal de R\$ 144.458,59 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); Atividade 003: Manutenção e Gastos ligados à execução operacional da sede administrativa, no valor mensal de R\$ 32.170,95 (trinta e dois mil, cento e setenta reais e noventa e cinco centavos); Programa 9999: Reserva de Contingência, no valor mensal de R\$ 3.499,52 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e total ano de R\$ 41.994,24 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). Total anual do Programa 0002 e Programa 9999: R\$ 2.161.548,72 (dois milhões cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). Em **síntese o valor total do orçamento para 2023** é de R\$ 36.354.389,64 (trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). **Taxa administrativa:** Referente a taxa administrativa, a Diretora informou que a proposta para a Diretoria Administrativa e para o Conselho Fiscal, em reunião realizada em 20 de julho, foi de manter o valor per capita de R\$ 0,18 (dezoito centavos), pois se fosse atualizar as despesas conforme a real necessidade, o valor per capita deveria aumentar para R\$ 0,21 (vinte e um centavos), mas como houve um superávit de pouco mais de um milhão referente ao ano passado, a proposta é que se mantenha o valor anterior e, caso ultrapasse, seja utilizado do superávit, o que todos concordaram. A Diretora passou a palavra para a Presidente, a qual colocou em votação a metodologia de rateio e a proposta orçamentária para o ano de 2023. O Sr. Secretário de Saúde do Município de Telêmaco Borba, Anderson Catto, pediu a palavra para explanar a respeito dos atrasos das parcelas do seu Município. Informou a respeito no erro na redação do contrato de rateio, no que se refere ao número de parcelas, e para que seja efetuado os pagamentos necessita dessa correção. Relatou ainda, que no ano de 2021 o Município tinha um custo com o CIMSAMU de operacionalização no valor de R\$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), Destaca também que o Município foi



contemplado com incentivos do Ministério da Saúde, e que hoje se for repassar todo o valor ao Consórcio chega o valor em torno de R\$ 3.853.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais), ou seja, de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) per capita passa para R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) per capita. E que para o Município esse valor fica inviável e dobra o que foi acordado anteriormente para o ano de 2022. O assessor jurídico Dr. Jhiohasson explicou a respeito da redação do contrato supracitado, que saiu com uma parcela a menos, mas que o valor total e das parcelas está correto, não impedindo seu pagamento. Poderia ainda o próprio Município ter solicitado uma errata ou um aditivo contratual. Com relação aos repasses a Diretora explicou novamente, que se fosse rateado somente os custos da CRU, do Aeromédico, das 4 (quatro) USAs Regionais e Gestão e Responsabilidade Técnica, o valor per capita seria R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) para todos os Municípios, porém os incentivos recebidos pelos Municípios Fundo a Fundo, tem o intuito de custear o SAMU, não sendo possível portanto, ratear entre todos somente o custo, e somente alguns municípios se beneficiarem sozinhos dos incentivos, portanto rateia-se o custo abatendo os incentivos, o que resulta num valor per capita de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) per capita. Informou ainda que em 2021 os Municípios rateavam o custo, e aqueles Municípios que tinham a habilitação e a qualificação ficavam com os incentivos. Ou seja, não estava sendo igualitário o rateio. A Diretora ainda reafirmou que o Município de Telêmaco Borba, não está pagando a mais, conforme está sendo entendido pelo Sr. Secretário, frisando que os incentivos são para custeio do SAMU e, portanto, devem ser rateados entre todos, conforme demonstrado na metodologia de rateio. Disse ainda que se o Município de Telêmaco Borba custeasse sozinho a USA, aí sim estaria arcando com valor maior, tendo inclusive demonstrado o cálculo. O Prefeito Junior Benato, de Inácio Martins, também destacou sobre os incentivos, que o Consórcio é um só. Que os incentivos vêm para contribuir para que todos, independente da população de cada Município, mas que seja esclarecida essa questão pontual de Telêmaco Borba para que não paire dúvidas. Ainda relembra que isso já foi decidido por unanimidade e aprovado em Assembleia anteriormente. O Prefeito Jorge Derbli, do Município de Irati, ainda esclareceu que talvez tenha havido uma má interpretação a respeito da metodologia do rateio, que Irati também havia inicialmente tido essa dúvida, ocasionando atraso no pagamento das parcelas, porém reafirmou que pensando como um todo e qual é a função do Consórcio, entendeu que os incentivos devem ser rateados. A Sra. Presidente ainda concluiu que o Consórcio existe justamente para fazer com que todos os Municípios sejam beneficiados, não somente os maiores. Ainda reafirmou que quem recebe hoje os incentivos são os Municípios de Ponta Grossa, Castro, Irati e Telêmaco Borba. E na medida que cada Município seja habilitado e qualificado, os repasses continuarão sendo divididos entre todos. A Presidente então colocou em votação a metodologia de rateio para 2023, qual foi APROVADA. Colocada em votação a proposta orçamentária para 2023, que também foi APROVADA. **Readequação da Direção Técnica:** Foi apresentado na reunião da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, ocorrida no dia 20 de julho, sobre a necessidade de readequação da Direção Técnica, que na Assembleia realizada em 15 de março, ficou com dedicação integral. E como existe a dificuldade em encontrar médico que possa cumprir uma carga horária de quarenta horas semanais, mesmo cargo em comissão, foi sugerido que seja readequada a carga horária para 20 (vinte) horas semanais. A Presidente reforçou a necessidade de ter um Diretor Técnico para conduzir as questões técnicas do Serviço, e colocou em votação, tendo sido APROVADO. A Presidente informou da necessidade de incluir mais dois assuntos na pauta: Readequação da Resolução das Diárias e implantação do regime de Adiantamentos e Reembolso de despesas; e a retificação da ata da assembleia de abril de 2021. Colocado pela Presidente em discussão e votação a inserção dos referidos assuntos, tendo a assembleia APROVADO. A Presidente então solicitou que se procedesse a apresentação dos temas em questão. **Readequação das Diárias; implantação do regime de Adiantamento e Reembolso:** Dr. Jhiohasson explicou que o regime de adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que



268172


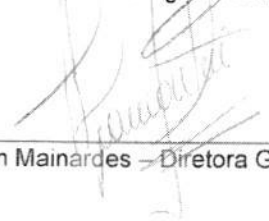



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Consórcio ou perturbar o atendimento dos serviços. O Assessor Jurídico informou que servem para fazer frente às pequenas despesas, cujo limite é de cerca de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao ano, e que os reembolsos são para casos excepcionais. Quanto à Resolução das Diárias, a mesma foi publicada em 2018, autorizando o pagamento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens da diretoria administrativa e executiva para a Capital e R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) para efetivos; e para viagens a outros Municípios: R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens da diretoria administrativa e executiva para a Capital e R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) para efetivos. A referida resolução determina ainda o pagamento proporcional de 50% (cinquenta por cento) para períodos superiores a 12 (doze) horas e 100% (cem por cento) para pernoite. A proposta é que seja o mesmo valor tanto para efetivos como para comissionados, para período que não ultrapasse 12 horas. E, sem sendo necessário pernoite, que seja procedido o adiantamento, caso não seja possível a compra direta pelo Consórcio. Colocado em votação pela Presidente, tanto a Resolução da Diária como a Implantação de Adiantamentos e Reembolso, tendo sido APROVADO. Sobre a Retificação da Ata da assembleia de abril de 2021, constatado que na ocasião foi excluído do estatuto Social o capítulo que tratava do Comitê Gestor de Urgências, pelo fato do mesmo não ser órgão do Consórcio, porém naquela Ata não ficou clara essa aprovação, tendo o Cartório não autorizado o registro da alteração do Estatuto ocorrida em 15 de março, requerendo a retificação da ata, fazendo constar que foi colocado em votação e foi aprovado. Colocado em votação pela Presidente Sra. Elizabeth a Retificação da Ata de 15 de abril de 2021, o que foi APROVADO. Sendo assim, não tendo nada mais a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, e eu, Milena Mandú, Milena Mandú, Assessora, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Diretor Jurídico, pela Diretora Geral e pela Presidente.

Ponta Grossa, 26 de agosto de 2022.


Juliano Demian Ditzel – Advogado OAB/PR 31.361
Scheila Tramontim Mainardes – Diretora Geral CIMSAMU
Elizabeth Silveira Schmidt – Presidente CIMSAMU

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ponta Grossa - Estado do Paraná - Robert Jonezyk - Oficial

Protocolo nº 268172

Registro nº 183185

Emolun: R\$ 78,8 Funrejus: R\$ 9,92 Funjus 45, 22,9 /

5 1,5,155- R\$ 1,48

Ponta Grossa, 16 de Novembro de 2022


Robert Jonezyk - Oficial

1540M fGqdp ARep9-hAWEd azZKj

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.462.323/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2018
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado		
LOGRADOURO R JACINTO LOZZA	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 84.050-120	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIMSAMU@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3025-7993	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **10:21:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariáiva, 12 de dezembro de 2022.

Ref: Protocolo Nº 15316/2022

Ao

Departamento de Planejamento Institucional

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguariáiva e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2023.

Valor (R\$)

1.304.919,36 (um milhão, trezentos e quatro mil, novecentos e dezenove reais, e trinta e seis centavos)

Subscrevo-me.

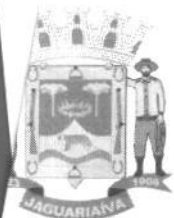
Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 197/2022



PROTOCOLO Nº. 15316/2022

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Celebração de Contrato de programa e Rateio entre o Município de Jaguariáiva e Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, para o exercício de 2023.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 240.122,00 (duzentos e quarenta mil, cento e vinte e dois reais), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde - SEMUS

Und: 11.001 Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2.074 Consórcio CIMSAMU

Elemento de Despesa: (323) 3.3.71.70.00.00.00.00 Rateio pela participação em Consórcio

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

498 – Assistência Farmacêutica - Arrecadação na Administ

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias.

Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva, 13 de dezembro de 2022.

SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal Finanças e Planejamento



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90; considerando a competência municipal para realizar as ações e serviços objetivando atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atendimento às Urgências; considerando as disposições da lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federativos, de consórcios públicos e dá outras providências; considerando o que preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na Comissão Inter Gestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde; considerando o Protocolo de Intenções firmado por Municípios da região dos Campos Gerais em 22 de junho de 2017;

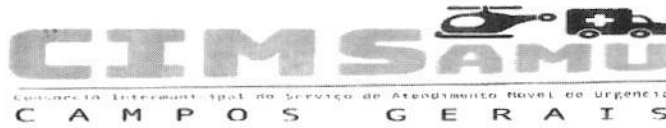
Entendem como necessária a adoção de entidade sob a forma de Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 devidamente regulada pelo Decreto nº 6.017/2007, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições: constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU REGIONAL, doravante denominado CIMSAMU, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE e FORO

ARTIGO 1º - O Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 30.462.323/0001-68, sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Jacinto Lozza, nº 81, Vila Estrela, CEP 84.050-120, tendo sido constituído mediante Protocolo de Intenções assinado pelos municípios interessados em 22 de junho de 2017, dos quais os Municípios de ARAPOTI, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ nº 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ nº 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ nº 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ nº 76.175.918/0001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ nº 76.910.900/0001-38, ORTIGUEIRA, CNPJ nº 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ nº 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ nº 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ nº 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ nº 95.686.798/0001-69, aprovaram suas respectivas leis municipais autorizativas e são os fundadores e tem como finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, à pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS rege-se pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, os preceitos constitucionais e pelos termos da Lei n. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017/2007, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Os entes consorciados não respondem de qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

§ 3º - A expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS tem sua área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

CAPITULO II - OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU tem por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- e) implantar processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;
- h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;
- i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde através de chamamento público;



j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e especialmente com as demais esferas institucionais de governo.

ARTIGO 4º - Em relação à gestão associada do serviço público são competências do CIMSAMU:

a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná;

b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção às urgências no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança por meio dos recursos adequados;

g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo sus, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

ARTIGO 5º - O CIMSAMU é de prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando porventura ocorrer, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto Social.

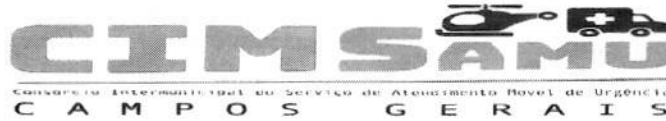
ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAMU coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO III - ENTES CONSORCIADOS

ARTIGO 7º - O CIMSAMU é composto pelos seguintes entes federativos:

I - Os municípios signatários que anteriormente celebraram respectivo Protocolo de Intenções e aprovaram Leis Autorizativas municipais para constituição da ENTIDADE;

II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que demonstrarem interesse em aderir ao Consórcio, mediante carta de intenção direcionada ao Presidente, que tenham aprovado Leis Autorizativas Municipais de ingresso nos quadros do CIMSAMU, sendo que ingresso dar-se-á



268170

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



mediante aprovação pela Assembleia Geral, quando o Município interessado comprovar o preenchimento dos critérios anteriores.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 8º - O CIMSAMU possui a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;

§ 1º - Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal não percebem qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que são considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Estatuto.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, sendo composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de março de cada ano para fins de:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder, quando for o caso, a eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal do CIMSAMU nos termos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da maioria da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação, alteração e reforma estatutária, também no tocante à Administração, bem como na extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.



§ 5º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, salvo casos de relevância e urgência onde o Presidente poderá convocar em caráter imediato, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CIMSAMU.

§ 9º - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, exclusivamente, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 10 - Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO, aprovar seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tais instrumentos;

II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CIMSAMU, elaborados pela Diretoria Executiva;

IV - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;

VI - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU;

VII - Autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - aprovar a criação ou a extinção de cargos comissionados do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

IX - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;

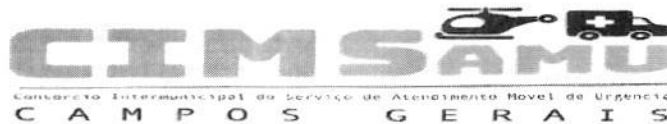
X - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições estatutárias vigentes;

XI - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XII - deliberar sobre a mudança de município sede, o que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados;

XIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto;

XIV - estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.



268170



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Seção II - Da Diretoria Administrativa

ARTIGO 11 - A Diretoria Administrativa é formada por Prefeitos dos Municípios que compõem o CIMSAMU, eleita pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme as normas previstas neste Estatuto Social, sendo composta da seguinte forma:

- I - Presidente, denominado de Presidente do CIMSAMU;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado, sendo que se a vacância for do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Caso a vacância seja dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá o Secretário e, em caso de sua impossibilidade, o Tesoureiro, sendo que deverão convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de eleições para o preenchimento dos cargos vacantes, oportunidade em que os eleitos cumprirão o restante do mandato dos substituídos.

§ 3º - Vagando os cargos de Secretário ou Tesoureiro o Presidente do CONSÓRCIO convocará eleições, nos termos previstos em Estatuto, para o preenchimento da respectiva vaga, sendo que o eleito cumprirá o mandato daqueles que estão sendo substituídos.

ARTIGO 12 - Compete a Diretoria Administrativa:

- I - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis ao CIMSAMU, com ou sem encargos;
- II - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos entidades afins nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- III - deliberar sobre a mudança de endereço do CIMSAMU dentro da mesma base territorial do município sede;
- IV - autorizar a celebração de convênios, parcerias, entre outros ajustes congêneres com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e finalidade;
- V - aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;
- VI - autorizar a contratação de empregados para prover o seu quadro de Pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

ARTIGO 13 - Ao Presidente do CIMSAMU compete, especificamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

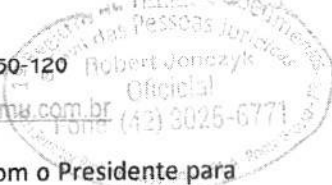


RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.
- III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;
- V - nomear os cargos do CIMSAMU, observando-se a sua forma de provimento, as qualificações exigidas para tanto e o Plano de Cargos e Salários;
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO, autorizando a contratação;
- VIII- praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Geral, realizando a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e Investimentos;
- IX - aprovar a seleção competitiva pública realizada para contratação de empregados para promover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas administrativas e de manutenção;
- X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto da ENTIDADE, seu Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pela maioria da Diretoria Administrativa;
- ARTIGO 14 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa.
- ARTIGO 15 - Compete ao Secretário:
- I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;
- II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;
- III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;
- IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;
- ARTIGO 16 - Compete ao Tesoureiro:
- I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAMU;
- II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAMU;
- II - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;



268170



RUA. JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAMU;

V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa e com mandato de 02 (dois) anos, tem como competência:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V – eleger, dentre seus membros efetivos, o Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, é constituída da seguinte forma:

- I - Direção Geral
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamento Técnico;
- IV – Departamento Administrativo-Financeiro;
- V – Unidade de Controle Interno.

ARTIGO 19 - A Direção Geral será formada por um Diretor Geral e Assessores, a critério da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 20 - O Diretor Geral é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;
- II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e



conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 21 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública, estando o número de cargos existentes devidamente previstos no Plano de Cargos e Salários.

ARTIGO 22 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU, *ad referendum* da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

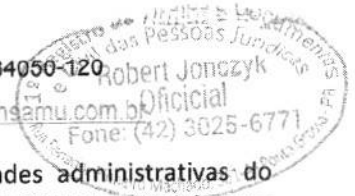
- I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;
- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;
- III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
- IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;
- V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CIMSAMU e nos procedimentos licitatórios;



CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS

268170

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU em procedimentos que envolvam, concomitantemente, entes e o CIMSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CIMSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

ARTIGO 23 – O Departamento Técnico será coordenado pelo Diretor Técnico, e será composto de:

I – Coordenação Clínica;

II – Coordenação de Enfermagem;

III – Equipes de Saúde.

ARTIGO 24 - O Diretor Técnico é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, Seção do Paraná e preferencialmente com experiência em SAMU, a quem compete:

I – Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de regulação das urgências e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados ao CIMSAMU;

II - Buscar aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de saúde em nível de regulação e atendimento pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, participando como órgão de assessoramento do Presidente e do Diretor Geral, organizando, supervisionando e avaliando os serviços prestados aos Municípios;

III - Realizar visitas às Bases Descentralizadas do SAMU Regional, avaliando o desempenho das equipes e fazendo vistoria nas viaturas, equipamentos, insumos e instalações;

IV – Avaliar ações do NEP (Núcleo de Educação Permanente) e definir estratégias de capacitação;

V - Manter contatos regulares com os Diretores Técnicos dos Hospitais e demais pontos de atenção que compõem a grade de referência regional, bem como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, IML, dentre outros.

VI. Realizar os demais atos inerentes à sua função necessários ao bom andamento do serviço.

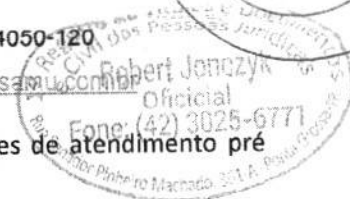
ARTIGO 25 - O Diretor de Enfermagem é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a inscrição junto ao Coren – Conselho Regional de Enfermagem, Seção do Paraná e preferencialmente com experiência em SAMU, a quem compete:

I – Dirigir e supervisionar as equipes de enfermagem e socorristas;

II – Cumprir e fazer cumprir os objetivos e as metas do Consórcio;

III - Fiscalizar as escalas realizadas pela coordenação de enfermagem, avaliando aspectos legais e técnicos;

IV - Desenvolver e implementar políticas destinadas à conformidade com as leis e com altos padrões de segurança;



V - Auxiliar na garantia de adequadas condições de trabalho para as equipes de atendimento pré hospitalar nas bases do SAMU Campos Gerais;

VI – Organizar e coordenar os procedimentos de enfermagem e de atendimento pré-hospitalar;

VII - Definir prioridades juntamente ao NEP, e acompanhar a execução do plano de treinamentos e educação continuada das equipes além de fiscalizar se o mesmo está sendo cumprido conforme programação predeterminada;

VIII - Colaborar com outros departamentos e profissionais para simplificar as operações;

IX - Realizar visitas técnicas nas bases do SAMU Campos Gerais;

X - Fiscalizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das bases do SAMU Campos Gerais;

XI - Levantar, analisar e discutir dados estatísticos mensalmente e conforme demanda do serviço e dos municípios com suas respectivas Regionais de Saúde;

XII - Participar de reuniões administrativas com os municípios, Regionais de Saúde e/ou estabelecimentos de saúde, quando delegado pela Direção Técnica e/ou Direção Geral;

XIII - Implantar manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos e operacionais de Enfermagem, e revisá-los periodicamente;

XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

§ 1º - Os Coordenadores de cada área, deverão ser servidores efetivos do CIMSAMU com gratificação de função, tendo suas atribuições descritas no Regimento Interno.

§ 2º - As Equipes de Saúde (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Condutores, Telefonistas Auxiliares da Regulação Médica – TARM, e Rádio Operadores) poderão ser contratadas via seleção competitiva pública, e terão suas atribuições descritas no Regimento Interno.

ARTIGO 26 - O Departamento Administrativo-Financeiro será coordenado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e será composto de:

I - Coordenação Administrativa;

II - Coordenação Financeira;

III – Coordenação de Compras e Licitações;

IV – Contabilidade.

ARTIGO 27 - O Diretor Administrativo-Financeiro é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – Planejar, organizar, acompanhar e controlar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;

II – Responder pelas atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;

III – Responder pela execução de compras e licitações;

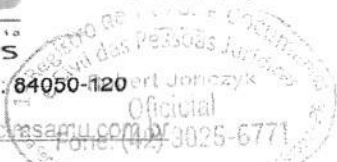
IV – Garantir o cumprimento do orçamento aprovado em Assembleia Geral;



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

268170



- V – Providenciar anualmente a renovação dos contratos com os Municípios, conforme aprovado em Assembleia, e garantir o recebimento das receitas;
- VI – Gerenciar a execução do cronograma de desembolso financeiro;
- VII – Promover a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII – Controlar a movimentação bancária de acordo com as rubricas orçamentárias;
- IX – Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- X – Diligenciar os registros contábeis dos bens patrimoniais;
- XI - Avaliar os processos de prestação de contas de contratos para fins de pagamento;
- XII – Elaborar as prestações de contas de projetos, convênios, contratos, auxílios, subvenções e da execução orçamentária e financeira;
- XIII - Elaborar e implantar manuais de normas e rotinas e demais instrumentos administrativos, e revisá-los periodicamente;
- IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

§ 1º - Sob a responsabilidade do Coordenador Administrativo estarão as áreas de Recepção e Secretaria; Tecnologia da Informação; Recursos Humanos; Materiais; Frota; Manutenção e Serviços Gerais.

§ 2º - Sob a responsabilidade do Coordenador Financeiro estarão as áreas Financeira e de Contratos.

§ 3º - Os Coordenadores de cada área, deverão ser servidores efetivos do CIMSAMU com gratificação de função, tendo suas atribuições descritas no Regimento Interno.

ARTIGO 28 – A Unidade de Controle Interno do CIMSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores tendo as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CONSÓRCIO com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres da ENTIDADE;
- IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - realizar periodicamente, junto à Coordenação Financeira Contábil, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;



VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - emitir parecer e relatório;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos de Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI - executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.

ARTIGO 29 - O cargo de Controlador Geral será de provimento em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, podendo ser funcionário de carreira do CONSÓRCIO ou de algum Município Consorciado, devendo ser referendado pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa, e será exercido por ocupante com formação em Ciências Contábeis ou Direito e que detenha suficiente habilitação técnica quando a área de atuação assim o exigir, a quem compete:

I - Coordenar as atividades da Unidade de Controle Interno, periodicamente, por meio de normas e procedimentos pré-estabelecidos, para a verificação da legalidade e da legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial.

II - Direcionar junto à Presidência, à Diretoria Executiva e aos demais departamentos, setores e áreas do Consórcio, assessorando-os nos assuntos concernentes às legislações que circundam o segmento, para maior conscientização e eliminação de equívocos nos atos de gestão.

III - Coordenar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva para apreciação e posterior aprovação dos membros da Assembleia.

IV - Direcionar os atos de contratação de pessoal através da análise de documentos e o correto registro em livro próprio do Setor de Recursos Humanos evitando eventuais multas.

V - Orientar e acompanhar a implementação e funcionamento pelos departamentos, setores e áreas, das recomendações da Unidade de Controle Interno bem como das determinações dos Tribunais de Contas ou outros órgãos fiscalizadores.

VI - Zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Controle Interno, evitando interferência de terceiros, com o objetivo de manutenção da imparcialidade.

VII - receber e apurar, procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo juntamente com o Controle Interno do Consórcio, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII- Acompanhar os processos de pagamentos das despesas do Consórcio para verificação da legalidade e legitimidade das despesas.

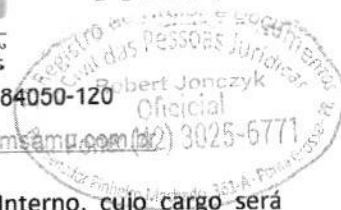
IX - Realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do Presidente do Consórcio ou do Diretor Geral.



2 6 8 1 7 0

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br (42) 3025-6771



ARTIGO 30 - A Unidade de Controle Interno contará com Controlador Interno, cujo cargo será preenchido por meio de seleção competitiva pública.

ARTIGO 31 - O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIMSAMU, mediante designação do Presidente do Consórcio.

ARTIGO 32 - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

ARTIGO 33 – São garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;

II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, no primeiro ano após o exercício do cargo de Controlador Interno, para a exclusiva elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 34 - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VI – DO PESSOAL

ARTIGO 35 - O CIMSAMU contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão, em confiança e de empregados, pelo regime da CLT, conforme Anexo I, sendo estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

§ 1º - O regime jurídico dos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações atinentes, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Ficam criados cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração, com possibilidade gratificação de função para servidores, pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante desta alteração e consolidação do Estatuto Social;

§ 3º - A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Administrativa, na forma que definir este Estatuto Social e o Regimento Interno da ENTIDADE.

§ 4º - O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIMSAMU.

ARTIGO 36 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 37 - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação, podendo fazer jus à gratificação de função à disposição.

§ 1º - Em qualquer situação, os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

§ 2º - A remuneração dos cargos em comissão e efetivos serão asseguradas as vantagens dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal e a revisão anual será concedida em 01 de fevereiro, conforme variação anual aferida pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituir.

CAPÍTULO VII - DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

ARTIGO 38 - O CIMSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998, Lei nº 9.790/1999 e Lei 13.019/2014 respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 39 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional de Urgências;

II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito - 192;

IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança até a unidade de referência;

VI - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

ARTIGO 40 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

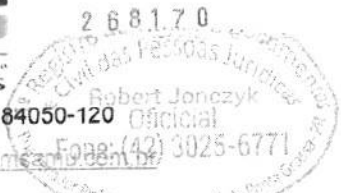
ARTIGO 41 - Os Municípios prestam consentimento para o CONSÓRCIO licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

ARTIGO 42 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido contratar via programa:



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.br



I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

ARTIGO 43 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ARTIGO 44 - Os contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

ARTIGO 45 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

ARTIGO 46 - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;



V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSÓRCIO;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

ARTIGO 47 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

ARTIGO 48 - O contrato de programa poderá autorizar o CONSÓRCIO a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO ou por este delegados.

ARTIGO 49 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

ARTIGO 50 - As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

ARTIGO 51 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador por razões de economia de escala ou de escopo.

ARTIGO 52 - O contrato de programa continuará vigente nos casos do titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada.

CAPITULO IX - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

ARTIGO 53 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto que ratifica o Protocolo de Intenções anteriormente celebrado pelos Municípios interessados em formar o CIMSAMU.

ARTIGO 54 - Para ingressar no Consórcio, o Município interessado deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

§ 1º - É facultado o ingresso de Município ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE RATEIO

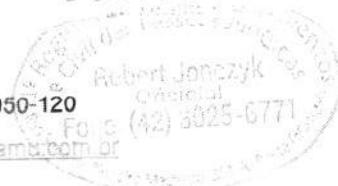
ARTIGO 55 - A fim de transferir recursos ao consórcio será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;



CIMSAMU
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO RÁPIDO DE URGÊNCIA
CAMPOS GERAIS

268170



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

§ 2º - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

ARTIGO 56 - As transferências de recursos previstos no Contrato de Rateio e outros que porventura sejam devidos pelos entes consorciados ao CIMSAMU, conforme serviços que venham a utilizar, deverão ser repassados à entidade nas datas limites previstas no Contrato de Rateio, conforme determinação da Assembleia Geral, sob pena de aplicação de multa, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Único - O atraso na transferência dos recursos de responsabilidade do Município consorciado, conforme previsão do Contrato de Rateio ou por outros serviços porventura utilizados, autoriza a suspensão dos serviços prestados, sem que tal prática incida em responsabilidade civil, penal ou administrativa ao CIMSAMU.

ARTIGO 57 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado deverá, mediante notificação escrita, informá-la ao CIMSAMU, apontando as medidas tomadas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CAPITULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

ARTIGO 58 - A retirada de Município consorciado do CIMSAMU dependerá de ato formal de seu representante submetida à Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada em lei.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIMSAMU.

ARTIGO 59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

ARTIGO 60 - São consideradas justa causa que permitem a exclusão do ente consorciado do Consórcio:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMSAMU, prevê-se devam ou foram assumidas por meio de contrato de rateio;

II - não repasse dos recursos previstos no contrato de rateio nas datas definidas pela Assembleia Geral;

III - não repasse dos recursos por serviços contratados e que tenham sido prestados pelo CIMSAMU;

IV - não fornecimento de informações sobre recursos repassados ao CIMSAMU e que sejam necessários ao lançamento perante o sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para cumprir exigências do Ministério Público do Estado do Paraná ou outro órgão de caráter reconhecidamente fiscalizador;

V - celebrar Protocolo de Intenções ou tornar-se membro, associado ou consorciado de outra entidade com caráter totalmente diverso das finalidades e objetivos do presente Consórcio.

Parágrafo único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, com prazo não superior a 04 (quatro) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, formalizando as adequações

legais, contábeis ou outras necessárias à sua readequação ao presente Estatuto e ao Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 61 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPITULO XII - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 62 - O presente Estatuto, baseado no Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, com as alterações registradas em órgão competente e publicadas na Imprensa Oficial para devido conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO XIII - FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal, do CIMSAMU, acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - As eleições para os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal observarão o disposto no Estatuto Social e os membros eleitos exercerão suas respectivas atribuições até o mês de Dezembro do último ano de seu mandato, mês que deverá ocorrer as eleições.

§ 2º - Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Geral pelos membros do Departamento Jurídico do CIMSAMU.

§ 3º - O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Geral, publicará Edital de Convocação para as eleições da ENTIDADE, fazendo nele constar:

- I - Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Estatuto;
- IV - Prazo para recursos;
- V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 64 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 65 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:



268170

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsam@cmsam.com.br

I - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

II - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 66 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Geral e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 67 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

ARTIGO 68 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

ARTIGO 69 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

ARTIGO 70 - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 71 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

ARTIGO 72 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

ARTIGO 73 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.



ARTIGO 74 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 75 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de até 30 (trinta) dias da realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Geral da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único - No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convidar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSÓRCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS


ARTIGO 76 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal, prestação de contas e publicidade de seus atos, de acordo com as Leis 11.107/2005 e 8.666/1993.

ARTIGO 77 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIMSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

ARTIGO 78 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.

ARTIGO 79 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 15 de março de 2022.


Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Ponta Grossa-Paraná/Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A/Centro

Fone: (42) 3025-6771 - CPF sob nº 541.607.909-68 - Robert Jonczyk - Oficial

CERTIDÃO

O presente do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**, apresentado junto ao Protocolo sob nº 268.170 e arquivada na pasta da PESSOA JURÍDICA Registro nº **3.210** em 16/11/2022. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 17 de Novembro de 2022.




Robert Jonczyk - Oficial




TERMO DE POSSE PARA O BIÊNIO 2021/2022


Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, a fim de tomar posse e entrar em exercício aos cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, eleitos por aclamação em vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte, para a Gestão do Biênio 2021/2022. Fica estabelecido no presente Termo que todos declaram aceitar os referidos cargos, assumindo o compromisso de exercê-los com dedicação, lealdade e eficiência, respeitando e fazendo cumprir-se o Estatuto vigente, obedecendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e moralidade tudo fazendo, para a integração e desenvolvimento regional dos Campos Gerais e fortalecimento do CIMSAMU, estando presentes os Prefeitos consorciados e registrados em ATA de lista de presença, conforme as Disposições Estatutárias, contidas no Capítulo XIII.

O presente Termo depois de lido e achado conforme, será lavrado e assinado pelos eleitos e empossados a seguir:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:


Elizabeth Silveira Schmidt
Prefeita Municipal de Ponta Grossa
Presidente


Idir Treviso
Prefeito Municipal de Ivai
Vice-Presidente


Elisangela Pedrosa de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal de Carambeí
Tesoureiro


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal de Irati
Secretário





264256



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@hotmail.com

CONSELHO FISCAL:


Membros Efetivos:



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal de Ipiranga



Moacir Alfredo Szinvelski
Prefeito Municipal de Mallet




José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal de Ventania

Membros Suplentes:



Irani Barros
Prefeito Municipal de Arapoti



Nelson Ferreira Ramos
Prefeito Municipal de Sengés



Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal de Palmeira


32183



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSTITUENTE DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ELIZABETH SILVEIRA SCHEMIDT

CC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
712975-0 PR

DATA INSCRIÇÃO
256.285.859-04 11/06/1951

RELACÃO
ALBERTO SILVEIRA
EDELZIRA SILVEIRA

PERIODO ACC CAT. HAB
B

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
18/04/2022 17/07/1975



Nº REGISTRO
00555702342

OBSERVAÇÕES

LOCAL
PONTA GROSSA, PR

DATA EMISSÃO
23/04/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

44077336155
PR916176799

PARANÁ



Dulcineia Rulivo Basso
Rua XV de Novembro, 357
Ponta Grossa - PR
Fone: (41) 3226-2185

4º TABELIONATO DE NOTARIAS
DULCINEIA RUIVO BASSO - Agente I -
Rua XV de Novembro, 357 - Ponta Grossa - PR
A presente é cópia autêntica do original de nº 1861139051
Ponta Grossa 05 JAN. 2022

Dulcineia Rulivo Basso
Adriane Messias Barros
Tatiany Aparecida Barros
Suzane Ramos
Thiraily Schafre

SEI Escritório
Escritório
Escritório
Escritório
FUNARAPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FTC51195



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
CNPJ: 30.462.323/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:55:47 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **FEA3.A813.7A31.C705**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028205962-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.462.323/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 124156 / 2022

Código de Autenticidade: 28B41CDD3C6264E2269E905762EB9CCC

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 543355

CNPJ/CPF: 30.462.323/0001-68

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

Endereço: RUA JACINTO LOZZA, 81

Bairro: VILA ESTRELA

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84050120

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 21 de outubro de 2022

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.462.323/0001-68
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU
Endereço: R ATAULFO ALVES 351 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84050-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120803533294187210

Informação obtida em 19/12/2022 09:07:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.462.323/0001-68

Certidão n°: 35703986/2022

Expedição: 21/10/2022, às 08:06:07

Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.462.323/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

CNPJ Nº: 30.462.323/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/12/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **9427.PNMZ.8392**
Emitida em **21/10/2022** às **07:48:18**

Dados transmitidos de forma segura.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30462323000168

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2022 13:42:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**
CNPJ: **30.462.323/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva, 19 de dezembro de 2022.

Ref.: Protocolo nº 15316/2022



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico Preliminar de procedimento de contratação direta que objetiva a **Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguariaíva e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2023.**

Apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 15316/2022.
MODALIDADE: Dispensa de licitação
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde objetivando a Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU.

Segundo a Secretaria a aquisição é de extrema necessidade, conforme informações constantes no Termo de Referência e documentos em anexo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Documentos do Consórcio;
- c) Previsão Orçamentária;
- d) Documentação da Consórcio:
 - Contrato Social;
 - Documento do responsável;
 - Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade com o FGTS;





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva 065

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Consulta de Impedidos de Licitar TCE/PR;
Certidão Negativa CNJ.

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariá - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Nota-se que a lei permite em casos excepcionais que seja realizada a contratação direta, o que deve ser justificado de forma clara e evidente, não sendo qualquer situação capaz de permitir a referida contratação.

O próprio Tribunal de Contas da União, em orientações anteriores, asseverava que *“a contratação direta com fundamento em situação*



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor”¹.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta.

O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

¹. TCU, Acórdão 3267/2007, Primeira Câmara, Sessão 16/10/2007.



Prefeitura Municipal de Jaguariava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Barden
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Tendo em vista o tipo de contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.**

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento licitatório.

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, este subscritor, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como se encontra.

Como já mencionado, embora não seja incumbência desta análise ditar sobre o mérito do ato, tem-se sim o dever de orientar para que não sejam realizados processos à margem dos princípios Gerais que regem o Direito Administrativo.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Comissão de Compras e Licitações a decisão final.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES




incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 19 de dezembro de 2022.


RENATA POMPEO DA SILVA
Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9408
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariáiva, 19 de dezembro de 2022.

Ref.: Protocolo Nº 15316/2022

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, PARA O EXERCÍCIO 2023.

Ao
Gabinete

Solicitamos da Exma. Sra. **ALCIONE LEMOS**, MD. Prefeita Municipal, na qualidade de Autoridade Superior, autorização do processo na modalidade de Dispensa de Licitação, assim sendo solicitamos autorização para prosseguirmos com o processo em apreço.

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com nossos sinceros cumprimentos,

Mauricio Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal
Nesta.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 15316/2022



Ao
Departamento de Compras e Licitação:

- 1) **Autorizo**, com base no Parecer exarado pela Procuradora Municipal, Senhora Renata Pompeo da Silva às folhas 064 a 070, partes integrantes do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 19/12/2022


Alcione Lemos
Prefeita

Area with horizontal lines, crossed out with a diagonal line from bottom-left to top-right.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 59/2022

Processo Adm.: 292/2022
Data do Processo: 20/12/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 292/2022
b) **Nr. Licitação:** 59/2022 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 20/12/2022
e) **Objeto da Licitação:** Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguariaíva e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2023.



f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS -

1 - Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL - Marca:

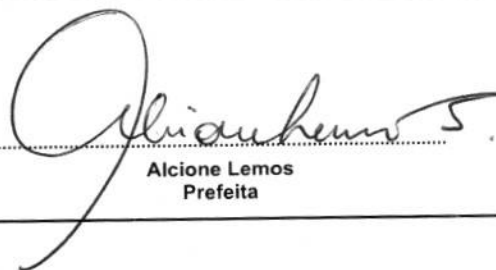
2 - Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL - Marca:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
MES	12,000	6.334,5600	R\$ 76.014,72
MES	12,000	102.408,7200	R\$ 1.228.904,64
Total fornecedor:			R\$ 1.304.919,36
Total geral:			R\$ 1.304.919,36

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Consórcio CIM SAMU	11.001.10.301.0018.2074.3.3.71.70.00	R\$ 120.061,00
Consórcio CIM SAMU	11.001.10.301.0018.2074.3.3.71.70.00	R\$ 120.061,00

Jaguariaíva, 20 de Dezembro de 2022


Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguaraiáva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguaraiáva, 20 de dezembro de 2022.

Ref. Protocolo Nº 15316/2022

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO** conforme seguem informações do procedimento:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2022

OBJETO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguaraiáva e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2023.

Vencedor(es)	
Entidade(s)	Valor Contratual
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU	R\$ 1.304.919,36

Data de Homologação: 20/12/2022

Respeitosamente,

Vinícius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

CONTRATO DE RATEIO N.º 1464/2023

Súmula: Contrato de Rateio nº 1464/2023, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 256.285.859-04, portadora da CI/RG nº 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RG nº 2.055.075-9, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Único: É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa e ainda o seguinte:



1

076
Uk

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ:30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

- a) Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada no mês de novembro de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em Assembléia geral especificamente convocada para este fim.
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- c) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- d) Os custos relativos à manutenção da base do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- e) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- f) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.


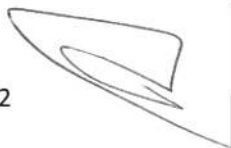
Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 7255-8, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2023, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e qualificação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, conforme aprovado em Assembléia Geral realizada em 26



2

de agosto de 2022, registrado sob o nº 183185 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, consignados para execução da seguinte forma:

- I. Rateio dos custos para manutenção do SAMU REGIONAL, o valor per capita de R\$ 3,09 (Três reais e nove centavos), com base numa população estimada de 35.192 habitantes, conforme levantamento de 2021 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de R\$ 1.304.919,36 (Um milhão trezentos e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), dos quais:
 - i. Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 76.014,72 (Setenta e seis mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);
 - ii. Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 1.228.904,64 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 102.408,72 (Cento e dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Serão pagas 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de R\$ 108.743,28 (Cento e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

11.001

2.074

(323) 3.3.71.70.00.00.00

303

498

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável

das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

IV – celebrar o Contrato de Programa no qual são definidas as obrigações outorgadas e aceitas entre as partes, de modo a garantir a execução dos serviços.

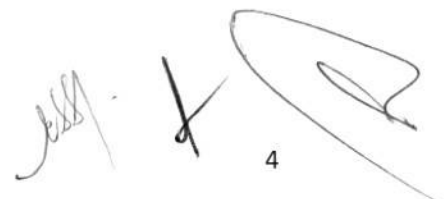
Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades de operacionalização das ambulâncias e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente os serviços de operacionalização e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;


4

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Caso o descumprimento ocorra por parte do ente CONSORCIADO, poderão ser adotadas as penalidades de suspensão do serviço, aplicação de multa e correção monetária por atrasos nos recursos a serem repassados, além da exclusão do ente do quadro de CONSORCIADO.

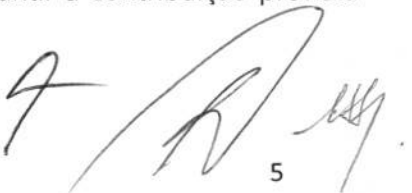
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista


5

080
ok

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ:30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br


neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

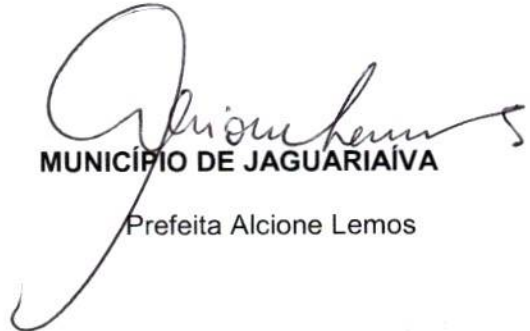
Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS**

Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Prefeita Alcione Lemos

Testemunha


Testemunha

ANEXO I – TAXA ADMINISTRATIVA

DO OBJETO

Constitui o objeto do Contrato de rateio o repasse das verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do protocolo de intenções, Estatuto Social do Consórcio intermunicipal, ratificados através da Lei orçamentária Anual de cada Ente consorciado.

DOS RECURSOS

Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 26.08.2022 o coeficiente de **R\$ 0,18** (dezoito centavos), por habitante do **Município de Jaguariaíva** com base no CENSO/IBGE/2021, sendo que o valor global deste anexo para o prazo entabulado no contrato é de R\$ 76.014,72 (Setenta e seis mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSORCIADO

- I – Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- II – Repassar os recursos na forma estabelecida.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSÓRCIO

- I – Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, considerando o Plano de trabalho aprovado em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio
- II – Fazer a prestação de contas conforme estabelecido pelo Estatuto;
- III – Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DO RATEIO

PERÍODO: DE 01/01/2023 A 31/12/2023

DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CIMSAMU: Valor per capita: R\$ 0,18

¹ População: 35.192 (IBGE 2021)

ANEXO II – OPERACIONALIZAÇÃO SAMU192

DO OBJETO

Constitui o objeto do Contrato de rateio o repasse das verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do protocolo de intenções, Estatuto Social do Consórcio intermunicipal, ratificados através da Lei orçamentária Anual de cada Ente consorciado.

DOS RECURSOS

Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de operacionalização do SAMU CAMPOS GERAIS, visando o cumprimento de todas as suas funções, no valor de **R\$ 2,91 (Dois reais e noventa e um centavos)**, por habitante do **Município de Jaguaíva**, com base no CENSO/IBGE/2021¹, sendo que o valor global deste anexo para o prazo entabulado no contrato é de R\$ 1.228.904,64 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ou seja o valor de R\$ 102.408,72 (Cento de dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSORCIADO

- I – Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- II – Repassar os recursos na forma estabelecida.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONSÓRCIO

- I – Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, considerando o Plano de trabalho aprovado em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio
- II – Fazer a prestação de contas conforme estabelecido pelo Estatuto;
- III – Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DO RATEIO

PERÍODO: DE 01/01/2023 A 31/12/2023

CUSTO OPERACIONAL SAMU192: Valor per capita: R\$ 2,91.



¹ População: 35.192 (IBGE 2021)



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ:30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 1463/2022

Súmula: Contrato de Programa n.º 1463/2022, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente instrumento de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob n.º 256.285.859-04, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO, e, de outro **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, inscrito(a) no CPF sob n.º 487.819.839-72, portador da CI/RG n.º 20550759, residente na rua Expedicionário n.º 406, São Luiz, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná doravante denominado CONSORCIADO, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/1993, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Decreto Federal n.º 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinente, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO. A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí,

Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E MODO. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, para Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS, quais sejam Arapoti, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação localizada no Município de Ponta Grossa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria do CONSÓRCIO, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU Campos Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS.

Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio, Contrato

de Programa e respectivos aditivos, se houver;

2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO;
3. Promover a manutenção, limpeza e desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 no Município em que esteja localizada, a qual deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, bem como a padronização visual;
4. Atender as normas sanitárias, conforme prevê a Resolução 358/2015 da SESA e possuir licença sanitária sempre atualizada;
5. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004;
6. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;
7. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução Anvisa – RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
8. Disponibilizar local para lavagem dos veículos (USA – Unidades de Suporte Avançado e/ou USB – Unidades de Suporte Básico),
9. Substituir os veículos que recebeu do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;
10. Disponibilizar os veículos, sendo 1 (uma) Unidade de Suporte Básico dentro das Normas e padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, com equipamentos e demais materiais de acordo com normas definidas pelo CIMSAMU;
11. Realizar o pagamento de taxas do Detran de IPVA, DPVAT e Licenciamento obrigatório das viaturas do Município em operação pelo SAMU.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO. Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO nos municípios com ambulância:

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigatoriedades previstas na legislação vigente;
2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas, e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato.
3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento.
4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

atividades.

5. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;
6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
8. Disponibilização dos materiais de expediente (papelaria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.
12. Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
13. Realizar o abastecimento dos veículos;
14. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço.
15. As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
16. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado.
17. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.
18. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.
19. Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas dos serviços prestados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;
20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais CIMSAMU, de

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ:30.462.323/0001-68–e-mail:cimsamu@cimsamu.com.br

forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta neste contrato de programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- c) Os custos relativos à manutenção da base do CIMSAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- d) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- e) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

CLAÚSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS. A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº3.3.71.70.00.00.00.0303

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Jaguariaíva, Paraná, 20 de dezembro de 2022.


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS**

Elizabeth Silveira Schmidt


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
Alcione Lemos

Testemunha


Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000012602/2023

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	26/09/23 09:14

Dados do Processo :

Assunto :	ADITIVO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	JULIANA FERREIRA DE GODOY
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 1226/FINAN/SEMUS/23 - SOLICITA ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1464/2023, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 26/09/2023 09:10	



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#rumoaos200anos

Ofício nº 1226/FINAN/SEMUS/23

Jaguariaíva, 25 de setembro de 2023

Prezada Senhora:

Vimos por meio deste, solicitar Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº **1464/2023** incluindo o repasse da assistência financeira complementar da União destinada a complementar o Piso Salarial da Enfermagem conforme estabelecido no Artigo 1120-D, III, da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e Portaria de Consolidação nº GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017.

Considerando que a orientação é que para o repasse haja autorização legislativa, encaminhamos em anexo sugestão do Consórcio para o Projeto de Lei e Justificativa. Encaminhamos também o modelo da minuta do termo aditivo contratual.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 063/2021

ILMA. SRA.
TÂNIA MARISTELA MUNHOZ
M. D. Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pinho esquina com Rua João Perneta, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE....

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, aos servidores, prestadores de serviços contratualizados, conveniados e credenciados do Poder Executivo, o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.
- Art. 2º Os valores do auxílio complementar da União serão repassados conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS - e nas portarias do Ministério da Saúde, não competindo ao Município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses.
- Art. 3º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito (a) Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Casa de Leis, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito do município.

Inicialmente estipulado através da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, o piso salarial foi objeto da ADI 7222 no STF, sendo definido que a aplicação do piso salarial da enfermagem no âmbito dos municípios, suas autarquias e fundações ocorrerá através da assistência financeira complementar proveniente da União.

Neste cenário, o Ministério da Saúde publicou a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispôs sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Quanto aos valores, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, implantou dados a serem preenchidos pelos municípios no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS para o cálculo dos repasses a serem realizados para cada profissional de forma vinculada.

Entretanto, considerando que a decisão do STF sobre o piso da enfermagem é em caráter cautelar e que também inexistente fonte permanente de financiamento dos repasses pela União, cabe ao município aprovar lei que autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais da Enfermagem para fins de cumprimento da decisão do STF, até nova determinação legal do Supremo ou nova alteração legislativa com a criação de fonte permanente de financiamento por parte da União.

Portanto, trata-se de projeto de lei de mais alta importância para o Município e para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, posto que autoriza o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares necessários para a transferência dos valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Lei nº 14.434, a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Por tratar-se de matéria de mais alta relevância ao interesse público, solicito às nobres Senhoras Vereadoras e aos nobres Senhores Vereadores a apreciação da matéria em regime de urgência.

Com meus respeitosos cumprimentos,

Prefeito (a) Municipal

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CONTRATO DE RATEIO N.º XXX/2023

Termo de Contrato de Rateio para repasse de verbas que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 256.285.859-04, portadora da CI/RG nº 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RG nº 2.055.075-9, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de rateio ajustar o repasse da assistência financeira complementar da União recebida do Fundo Nacional de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde do Consorciado, destinada ao auxílio complementar do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem a fim de complementar o salário dos profissionais do SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E VALORES

094

2k



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

O Consorciado deverá realizar o repasse mensal dos incentivo recebidos do Fundo Nacional de Saúde para custeio do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem a fim de complementar os salários dos profissionais do SAMU.

Parágrafo primeiro: Os valores a serem repassados serão determinados de acordo com as portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Artigo 1120-D, III, da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo segundo: A memória de cálculo da assistência financeira complementar poderá ser consultada mensalmente na plataforma InvestSUS.

Parágrafo terceiro: Os valores recebidos são vinculados ao CPF do profissional conforme dados informados na plataforma InvestSUS.

Parágrafo quarto: Caso o repasse não seja efetivado pela União, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO de efetuar o repasse ao CONSÓRCIO e do CONSÓRCIO efetuar o repasse aos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro: São obrigações do CONSORCIADO:

- I – Repassar os recursos na forma estabelecida na cláusula segunda e dentro dos prazos estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 e futuras portarias do Ministério da Saúde.
- II- Garantir a atualização das informações no InvestSUS observando os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde a fim de que as verbas sejam mantidas.
- III – Requerer a autorização legislativa para a transferência da assistência financeira complementar da União.

Parágrafo segundo: São obrigações do CONSÓRCIO:

- I – Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos.
- II – Fazer a prestação de contas do repasse realizada aos seus profissionais.
- III – Manter sob sua guarda e disponibilizar os documentos de despesa.
- IV - Fornecer informações ao CONSORCIADO sobre os profissionais do SAMU, a fim de que sejam realizadas as atualizações no InvestSUS conforme os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência vinculada a vigência da assistência financeira complementar da União conforme estipulado na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e futuras portarias do Ministério da Saúde que tratem sobre a assistência financeira complementar para pagamento do piso nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Qualquer alteração necessária neste contrato será objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paraná, 12 de Setembro de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS**

Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Prefeita Alcione Lemos

Testemunha

Testemunha

**Fwd: Piso enfermagem - repasse**

1 mensagem

Secretaria Municipal de Saude de Jaguariaiva SEMUS <saudejaguariaiva@gmail.com>
Para: Guilherme Wasilewski <finansemus@gmail.com>, gabinete <gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br>

13 de setembro de 2023 às 11:56

----- Forwarded message -----

De: <diretoria@cimsamu.com.br>

Date: qua., 13 de set. de 2023 às 10:51

Subject: Piso enfermagem - repasse

To: Saudejaguariaiva <saudejaguariaiva@gmail.com>, Comprasjaguariaiva <comprasjaguariaiva@gmail.com>, AmaliaLaves01 <amaliaLaves01@icloud.com>

Prezada Secretária, bom dia!

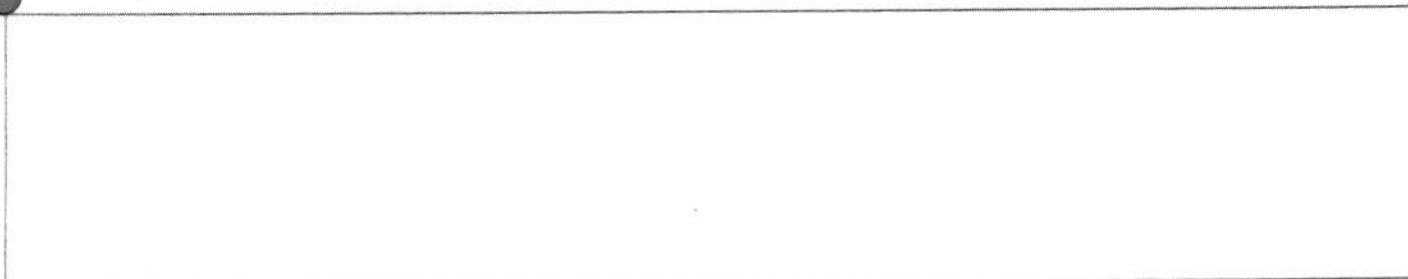
Conforme assembleia realizada na data de ontem, encaminhamos o contrato para repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde relativos à assistência financeira para complementação do piso de enfermagem.

Considerando que a orientação é que para o repasse haja autorização legislativa, segue um modelo da justificativa e do projeto de lei. Cabe salientar que trata-se apenas de um modelo, cabendo ao Município adequar da forma que melhor lhe convier ou couber.

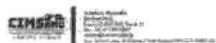
Ficamos no aguardo de sua providências no menor tempo possível, a fim de que possamos cumprir o prazo estabelecido na portaria 1135/2023.

Nos colocamos à disposição para informações que porventura se façam necessárias.

Enciosamente,

**4 anexos**

8708bcbe.jpeg
30K



8708bcbe.jpeg
30K

Jaguariaiva- Contrato de Rateio Piso .docx
314K

Minuta PL e Justificativa - Repasse Pisso Enfermagem.docx
15K

097
lx



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



#rumoaos200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

[Handwritten signature]
Jane 26/09/23
0005

Pro Duetora
1/ apurar a lei e a
cópia do contrato assinado

[Handwritten signature]
Márcia Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
GAR 51217-PR

CONTRATO DE RATEIO N.º 1464/2023

Súmula: Contrato de Rateio nº 1464/2023, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 256.285.859-04, portadora da CI/RG nº 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RG nº 2.055.075-9, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

Parágrafo Único: É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa e ainda o seguinte:



1

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ:30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

- a) Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada no mês de novembro de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em Assembléia geral especificamente convocada para este fim.
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- c) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- d) Os custos relativos à manutenção da base do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- e) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- f) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 7255-8, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2023, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e qualificação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, conforme aprovado em Assembléia Geral realizada em 26

de agosto de 2022, registrado sob o nº 183185 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, consignados para execução da seguinte forma:

- I. Rateio dos custos para manutenção do SAMU REGIONAL, o valor per capita de R\$ 3,09 (Três reais e nove centavos), com base numa população estimada de 35.192 habitantes, conforme levantamento de 2021 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de R\$ 1.304.919,36 (Um milhão trezentos e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), dos quais:
 - i. Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 76.014,72 (Setenta e seis mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);
 - ii. Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL, no valor de R\$ 1.228.904,64 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao um valor mensal de R\$ 102.408,72 (Cento e dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Serão pagas 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de R\$ 108.743,28 (Cento e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

11.001

2.074

(323) 3.3.71.70.00.00.00

303

498

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável



3

das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

IV – celebrar o Contrato de Programa no qual são definidas as obrigações outorgadas e aceitas entre as partes, de modo a garantir a execução dos serviços.

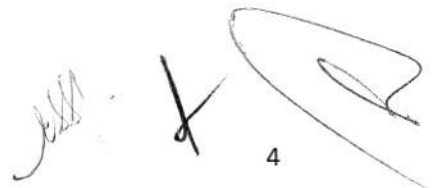
Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades de operacionalização das ambulâncias e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente os serviços de operacionalização e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;



III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Caso o descumprimento ocorra por parte do ente CONSORCIADO, poderão ser adotadas as penalidades de suspensão do serviço, aplicação de multa e correção monetária por atrasos nos recursos a serem repassados, além da exclusão do ente do quadro de CONSORCIADO.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista


5


neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS**

Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Prefeita Alcione Lemos

Testemunha


Testemunha



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA



#rumocao200anos

LEI n°. 2975/2023

EMENTA: Autoriza o repasse de verbas federais para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n°. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Município de Jaguariaíva a efetuar o repasse dos recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde para o pagamento do piso nacional da enfermagem, aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n°.14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento do piso de enfermagem fica condicionado à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, em conta bancária específica, conforme dados constantes do InvestSUS, nos termos da Portaria GM/MS n°.1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de setembro de 2023.


ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 22/09/2023

LEI nº. 2974/2023

EMENTA: Autoriza o Município de Jaguariaíva fornecer transporte gratuito nos termos do artigo 6º, da Constituição Federal e cria o Programa Expresso Rural.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2007 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1º. A administração municipal, em atendimento ao preceito no inciso II do artigo 6º da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que preconizam políticas públicas, fica autorizada a fornecer transporte gratuito para o deslocamento de moradores residentes das áreas rurais do município, e cria o Programa Expresso Rural aos seguintes grupos de beneficiários:
I. alunos devidamente matriculados em instituições de educação voltadas no território dentro do município, sejam ligadas a educação básica, técnica ou superior;
II. crianças com idade inferior a 06 (seis) anos;
III. de associações culturais, educacionais, sociais, entidades tradicionais e associações esportivas amadoras constituídas no município;
IV. maiores de 60 (sessenta) anos e grupos de idosos beneficiários de programas sociais ou de pessoas com necessidades especiais;
V. membros de conselhos municipais e estaduais;
VI. servidores públicos que façam uso de transporte coletivo e destinado exclusivamente ao deslocamento para o local de trabalho;
VII. cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, identificados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SHADS;
VIII. beneficiários de baixa renda cadastrados em programas sociais, mediante prévio estudo social;
IX. Membros de associações e cooperativas rurais;
X. Produtores Rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SDEEA;
XI. Pessoas com deficiência ou com doença crônica;
XII. Gestantes do momento da concepção médica do início da gestação até o término o sexto mês pós-parto.

Parágrafo Único. A autorização dos grupos citados no caput é restrita aos usuários residentes nas áreas rurais do município atendidas pelas linhas de transporte municipal denominadas Linha 01 - Alto da Serra, Linha 02 - Cerrado da Roseira, Linha 03 - Espigão Alto e Linha Final de Santana, bem como as que visarem a substituir ou as que forem implantadas no território rural do município.

Art. 2º. Os interessados no benefício da que trata o art. 1º desta Lei devem requerer sua candidatura livre junto aos departamentos da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SHADS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SDEEA, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, mais próxima da residência e junto ao Departamento de Logística, Itinerário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL, divião de Transporte Rural, mediante documentação e comprovante de residência.

Parágrafo Único. Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, será criada uma carteira de identificação do beneficiário - passê, quando operacionalizado diretamente pelo Município.

Art. 3º. Fica determinada "a la parte livre", todas as sextas-feiras, sábados e domingos a fim de possibilitar deslocamento dos munícipes das áreas rurais aos centros de comércio, serviços e lazer aproximados na sede do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de operações orçamentárias, previstas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, se necessário.

Art. 5º. O Programa instituído por esta Lei fica incluído no Plano Plurianual e no de Diretrizes Orçamentárias vigentes, para fins de adequação ao orçamento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber mediante Decreto Executivo, comitido o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Parágrafo Único. Fica proibida a delegação de serviços públicos, de que trata esta Lei, para serviços terceirizados.

Art. 7º. Constitua motivo para a suspensão ou cassação do benefício de que trata esta Lei:
I. falecimento do beneficiário;
II. perda de quaisquer condições previstas no art. 1º desta Lei;
III. irregularidade na utilização do benefício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piçoi Municipal, 22 de setembro de 2023

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2975/2023

EMENTA: Autoriza o repasse de verbas federais para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem e de outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2007 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza o Município de Jaguariaíva a efetuar o repasse dos recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde para o pagamento do piso nacional da enfermagem, aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento do piso de enfermagem fica condicionado à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, em conta bancária específica, mediante dados constantes do Inscans 19, nos termos da Portaria OMS/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piçoi Municipal, 22 de setembro de 2023

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 628/2023

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, L da Lei Municipal nº. 2135/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 01/09/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11686/2023, a Senhora VERLI ALVES TEIXEIRA, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 1.057 e 3.001, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.870.811/PR e inscrita no CPF/ME sob nº. XXXXX.709.78.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 629/2023

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, L da Lei Municipal nº. 2135/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 03/09/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11799/2023, à Senhora JOSEMARIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 5.990, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.434.050/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-79.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 630/2023

Stímulo: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 14497/2022 e de outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2135/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 14497/2022, que informa sobre um furto de macaco hidráulico do ônibus de Placa PBN 9566.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 631/2023

Stímulo: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 00464/2023 e de outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2135/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 00464/2023, que informa sobre um sinistro ocorrido com o veículo Ambulância Placa AXI 9644 na data 15/09/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO: CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO, PROTOCOLO 12137/2023. (SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SHADS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Aluguel Social). Localitário: Município de Jaguariaíva. Locador: João Batista dos Santos Ferreira, CPF nº. XXX.XXX.118-94. Vigência: 22 de setembro de 2023 terminando em 22 de março de 2024.

EXTRATO PROTOCOLO GERAL 1544/2023 CONTRATO DE ESTÁGIO, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023. CONTRATADA: ANDRESSA MILLENA JAVIER OLIVEIRA, CPF XXX.XXX.949-31, RG Nº XXX.XXX.996-3. Bolsa Estágio: Lei Municipal 2633/2017 Vigência: 18 de setembro de 2023 até 17 de setembro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº85/2023
COM COTA EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09 de outubro de 2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 25/09/2023 às 08:30min horas do dia 09 de outubro de 2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 09 de outubro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 09 de outubro de 2023.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blicompras.org.br

Ou através do e-mail: comprasasag@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 21 de setembro de 2023.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
PREGOEIRA

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 13/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.376/2022
CONTRATADA: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA
CNPJ: 01.396.138/0001-14

NATUREZA DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 19.09.2023, MANTENDO O MESMO VALOR GLOBAL DO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 4.896.905,30 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS). O NOVO PRAZO FINAL FIMDA-SE EM 19/09/2024.

JAGUARIAÍVA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocos200anos

pra Diretora

Apensar ao processo licitatório

10

Tania Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

receber o Apensamento deste ao Prodo-
colho 15316/2022. Dispensa de licitação 59122

Agora, 29/09/23

do licitador inatentes

P/ elaborar tempo aditivo

Tania Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocms200anos

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Processo de Licitação n. 292/2022

Dispensa de Licitação n. 59/2022

Protocolo n. 15316/2022

Para que haja a realização do termo aditivo a Secretaria deverá informar o valor contratual que será acrescido no termo aditivo e demais informações pertinentes, cito como exemplo o aditivo realizado com o município de Ponta Grossa, vejamos:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONSORCIADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS-CIMSAMU

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do repasse dos respectivos valores, a título de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, posto que visa complementar os salários em conformidade com a legislação específica e a decisão do Supremo Tribunal Federal, recursos esses complementares para o pagamento do piso de enfermagem que foram programados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS através de transferências pela modalidade Fundo a Fundo, em conta específica, assim como anunciado pela Portaria nº. 1135/2023 de 16 de agosto de 2023 e em conformidade com a Lei Municipal nº 14.797/2023.

Fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário R\$ 63.899,20 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), de forma retroativa aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 24.001.10.3020061.2282/ 31.71.70.11.00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula primeira, a composição do novo valor do contrato é R\$ 12.146.617,12 (doze milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário. Justas e aditadas, firmam as partes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ademais, o CIMSAMU encaminhou novo Contrato de Rateio, caso a Administração opte por em vez de termo aditivo, realizar novo contrato, deverá ser realizado nova dispensa de licitação.

Sendo assim, encaminho esse processo ao setor de Compras, para sanar essas questões e, solicitar que a SEMUS encaminhe dotação orçamentária e o valor que será acrescido no contrato para realização do termo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincas200anos

aditivo, ou se caso a administração pública optar em assinar o contrato de rateio, deverá ser realizada nova dispensa de licitação.

Jaguariaíva-PR, 09 de outubro de 2023.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



À Secretaria de Saúde

Para atender o que consta no parecer.

Jag 9/10/23

À SENJUR

Atendendo ao parecer, a dotação a ser utilizada será:

11.001

2.074

320

1064

Os valores a serem acrescidos seguem conforme especificado na cláusula segunda - do Repasse e valores, do contrato de rateio que consta no processo 12602/2023 de solicitação de Termo Aditivo.

Jaguariaíva, 10/10/23.

Ass. JORJONI 23



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta | Ramal: 9488



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

AO PROCURADOR MUNICIPAL – Dr. Matheus

Para elaborar o termo aditivo solicitado.

Jaguariaíva, 17 de outubro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

*Fé feito o aditivo e
encaminhado ao Conses
18/10/2023*

Matheus Rizzato Rivoiro
Procurador do Município
OAB/PR 71 610



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no contrato, bem como sua regular
publicação.

Jaguariaíva, 18 de outubro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Primeiro aditivo ao contrato de rateio nº
1464/2023, que celebram o CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS -
CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Pelo presente aditivo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 256.285.859-04, portadora da CI/RG nº 712.975-0, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro lado, o de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RG nº 2.055.075-9, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 11.107/2005, no Decreto n.º 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, considerando o disposto em Assembleia Geral Ordinária realizada em 20/03/2023, as partes contratantes compactuam entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1463/2023, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

É objeto do presente termo aditivo a alteração do inciso I e parágrafo único da cláusula QUARTA do Contrato de Rateio para ajustar o valor per capita conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de Março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

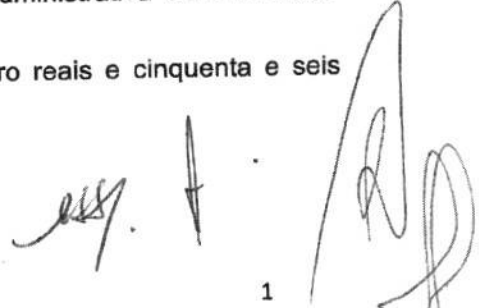
A razão de valores per capita para manutenção do SAMU dos Campos Gerais, para o período de maio a dezembro de 2023, é alterado de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) per capita para R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) per capita, dos quais R\$ 0,18 (dezoito centavos) per capita referente ao rateio dos custos para manutenção administrativa do CIMSAMU e R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) per capita referente ao rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A razão de valores para rateio dos custos de manutenção administrativa do CIMSAMU permanece em R\$ 0,18 (dezoito centavos) per capita.

Valor mensal: R\$ 6.334,56 (seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO



A razão de valores para rateio dos custos de operacionalização do SAMU REGIONAL passa de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) per capita para R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) per capita, a partir da competência maio de 2023.

Valor mensal referente à operacionalização do SAMU REGIONAL: R\$ 87.628,08 (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos).

Montante do período (maio a dezembro/2023): R\$ 701.024,64 (setecentos e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a ser pago em 8 (oito) parcelas, com primeiro vencimento em 20 de maio de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em virtude das adequações acima, os anexos I e II do contrato de rateio passam a vigorar, a partir de maio de 2023, com os seguintes valores:

i. Atualizações das razões per capita:

PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO/2023	RATEIO		TOTAL
	TAXA ADMINISTRATIVA	OPERACIONALIZAÇÃO	
PER CAPITA	R\$ 0,18	R\$ 2,49	R\$ 2,67
VALOR MENSAL	R\$ 6.334,56	R\$ 87.628,08	R\$ 93.962,64
MONTANTE DO PERÍODO	R\$ 50.676,48	R\$ 701.024,64	R\$ 751.701,12

ii. Atualização valor contratual anual: O valor total do contrato de rateio para o ano de 2023, passa a ser de R\$ 1.186.674,24 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos):

ATUALIZAÇÃO CONTRATO 2023	RATEIO		TOTAL
	TAXA ADMINISTRATIVA	OPERACIONALIZAÇÃO	
PER CAPITA	R\$ 0,18	R\$ 2,91	R\$ 3,09
VALOR MENSAL	R\$ 6.334,56	R\$ 102.408,72	R\$ 108.743,28
MONTANTE DO PERÍODO (JANEIRO A ABRIL 2023)	R\$ 25.338,24	R\$ 409.634,88	R\$ 434.973,12
PER CAPITA	R\$ 0,18	R\$ 2,49	R\$ 2,67
VALOR MENSAL	R\$ 6.334,56	R\$ 87.628,08	R\$ 93.962,64
MONTANTE DO PERÍODO (MAIO A DEZEMBRO 2023)	R\$ 50.676,48	R\$ 701.024,64	R\$ 751.701,12
TOTAL 2023	R\$ 76.014,72	R\$ 1.110.659,52	R\$ 1.186.674,24

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato de Rateio permanecem inalteradas e em plena vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente aditivo será do dia 1º. de Maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CIMSAMU


Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS


RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 1º. de Maio de 2023.


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS**
Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
Prefeita Alcione Lemos

TESTEMUNHAS:


Amalia Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 320/2022


Scheila Tramontim Mairandes
Diretora Geral
Consórcio Intermunicipal
SAMU Campos Gerais - CIMSAMU